



Número: **0840432-60.2025.8.15.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **31/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 16.363.963,02**

Assuntos: **ISS/ Imposto sobre Serviços**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (EXEQUENTE)			
PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EXECUTADO)		PYERRE SAYMON DE MELO SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
126121106	31/10/2025 07:46	Petição Inicial	Petição Inicial
126121111	31/10/2025 07:46	CDAS 2024 PIXBET	Documento de Comprovação
126121112	31/10/2025 07:46	Portaria n. 0912-2008 - Nomeação Dra. Germana	Documento de Identificação
126198777	02/11/2025 03:11	Certidão automática NUMOPEDE	Certidão automática NUMOPEDE
126142070	05/11/2025 17:14	Decisão	Decisão
126537184	07/11/2025 09:29	Carta	Carta
128312591	02/12/2025 23:55	Petição	Petição
128312593	02/12/2025 23:55	CARTAO CNPJ - ATUALIZADO	Documento de Identificação
128312594	02/12/2025 23:55	4 5 Alteracao Contratual - 30.12.2024	Documento de Identificação
128312595	02/12/2025 23:55	PROCURACAO-PIXBET	Procuração
128958860	14/12/2025 05:07	Entregue (Ecarta)	Entregue (Ecarta)
136038746	03/02/2026 09:37	Despacho	Despacho
156530501	26/03/2026 11:34	Petição	Petição
156530507	26/03/2026 11:34	Comprovante depósito em conta	Documento de Comprovação
156530508	26/03/2026 11:34	Memorando Pixbet	Documento de Comprovação
156530509	26/03/2026 11:34	Resumo financeiro do acordo	Documento de Comprovação
156877905	06/04/2026 11:13	Despacho	Despacho
160620456	01/06/2026 13:06	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
163720714	17/07/2026 17:42	Despacho	Despacho



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, localizado na Avenida Rio Branco, nº. 304, Centro, nesta cidade, por sua Procuradora *infra* assinada, no uso de suas atribuições legais (doc. 01), vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 71, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba e 824 e seguintes do Novo Código de Processo Civil (NCPC), ajuizar a presente:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Em desfavor de **PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ 40.633.348/0001-30, com endereço na Rua Siqueira Campos, n. 37, Bairro São José, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-453, pelas razões de fato e de direito adiante explicitadas.

O Executado possui um débito com a Fazenda Pública Municipal a importância de **R\$ 16.363.963,02 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e dois centavos)**, representada pelas Certidões de Dívida Ativa em anexo, que integra a presente petição inicial.

O referido débito é oriundo do não pagamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, referente ao **exercício de 2024**.

Diante do exposto, requer-se, na forma do art. 8º da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980:

1) A citação do (a) Executado (a), por **VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO - AR**, com arrimo no art. 8º, I da Lei n. 6.830/80, para pagar no prazo de 5 (cinco) dias a dívida inscrita, acrescida de juros de mora, correção monetária e honorários





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além de custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução, em consonância com a legislação em vigor, sob a pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para bastem para a plena execução da dívida;

2) Não paga a dívida ou não garantida a execução, requer, com fundamento nos arts. 185-A do CTN, e 854 do NCPC, a **decretação da PENHORA ONLINE das contas bancárias do (a) Executado (a) até o valor do total exigido**, comunicando-se a decisão, preferencialmente por meio eletrônico às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 16.363.963,02 (dezesesseis milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e dois centavos)**.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 31 de outubro de 2025.

ANDRÉA NUNES MELO
Procuradora Municipal
OAB/PB nº. 11.771

ALESSANDRO FARIAS LEITE
Procurador Municipal
OAB/PB n. 12.020

GERMANA PIRES DE SÁ NÓBREGA COUTINHO
Procuradora Municipal
OAB/PB n. 11.402





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/239

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	4	Imposto Próprio	69	10/06/2025	2024/01	30,42	2,26	0,65	4,90	38,23
Total						30,42	2,26	0,65	4,90	38,23

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 40,18

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/240

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	4	Imposto Próprio	68	10/06/2025	2024/02	62,83	4,38	1,34	9,41	77,96
Total						62,83	4,38	1,34	9,41	77,96

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 81,94

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/241

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	3	Imposto Próprio	66	10/06/2025	2024/03	840,78	51,29	17,84	115,97	1.025,88
Total						840,78	51,29	17,84	115,97	1.025,88

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 1.078,69

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/242

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	4	Imposto Próprio	70	10/06/2025	2024/04	800.079,99	47.403,24	16.949,66	110.172,82	974.605,71
Total						800.079,99	47.403,24	16.949,66	110.172,82	974.605,71

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 1.016.236,34

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/243

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	4	Imposto Próprio	71	10/06/2025	2024/05	1.042.575,35	57.634,50	22.004,20	121.023,08	1.243.237,13
Total						1.042.575,35	57.634,50	22.004,20	121.023,08	1.243.237,13

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 1.308.200,12

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/244

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	4	Imposto Próprio	73	10/06/2025	2024/06	1.372.172,43	69.161,09	28.826,67	158.546,69	1.628.706,88
Total						1.372.172,43	69.161,09	28.826,67	158.546,69	1.628.706,88

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 1.699.288,03

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/245

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	4	Imposto Próprio	67	10/06/2025	2024/07	1.817.224,20	87.616,17	38.096,81	171.435,63	2.114.372,81
Total						1.817.224,20	87.616,17	38.096,81	171.435,63	2.114.372,81

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 2.226.553,95

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/246

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	4	Imposto Próprio	72	10/06/2025	2024/08	2.252.800,53	99.515,94	47.046,33	188.185,32	2.587.548,12
Total						2.252.800,53	99.515,94	47.046,33	188.185,32	2.587.548,12

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 2.725.901,99

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/247

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	3	Imposto Próprio	63	10/06/2025	2024/09	1.124.195,37	49.660,57	23.477,12	93.908,48	1.291.241,54
Total						1.124.195,37	49.660,57	23.477,12	93.908,48	1.291.241,54

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 1.348.454,52

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/248

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	4	Imposto Próprio	74	10/06/2025	2024/10	1.810.939,96	72.180,96	37.662,42	112.987,26	2.033.770,60
Total						1.810.939,96	72.180,96	37.662,42	112.987,26	2.033.770,60

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 2.144.239,53

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/249

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	3	Imposto Próprio	64	10/06/2025	2024/11	1.897.341,43	64.618,79	39.239,20	117.717,61	2.118.917,03
Total						1.897.341,43	64.618,79	39.239,20	117.717,61	2.118.917,03

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 2.214.240,90

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Data / Hora
17/10/2025 12:16:20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2025/250

CERTIFICO para os devidos fins, que no Livro dos devedores deste Município, de acordo com o Livro e a(s) página(s) especificada(s) abaixo, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido nesta certidão de Dívida Ativa.

Identificação do DEVEDOR/CONTRIBUINTE

Razão Social: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30

Atividade econômica: 9200399 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

Endereço: Rua Siqueira Campos, 37, CXPST 001; São José; Campina Grande; PB; 58400453.

Contato: 8330652667

Co-responsáveis com a origem do débito

Razão Social: DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

CPF/CNPJ: 046.655.594-65

Endereço: Rua Mamede Moisés Raia, 47, Monte Castelo - Campina Grande - PB - 58407-030

Contato: (83) 3065-2667

Inscrição da Dívida Ativa e descrição dos Débitos

Tributo: ISSQN - Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza

Livro	Pág.	Tipo Agrupamento	Nº Inscrição	Data Inscrição	Comp.	Principal(R\$)	Atualização Monetária(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
1	3	Imposto Próprio	65	10/06/2025	2024/12	1.457.766,94	43.916,35	30.033,67	75.084,16	1.606.801,12
Total						1.457.766,94	43.916,35	30.033,67	75.084,16	1.606.801,12

Valor Total da CDA Atualizado em 17 de outubro de 2025: R\$ 1.679.646,83

Fundamentação legal

LC n. 116/2016 Arts. 289 a 302 da Lei Complementar nº 116/2016.

Base Legal para Cobrança de Acréscimos:

Atualização monetária: Arts. 281 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Multa de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Juros de Mora: Arts. 246 da Lei Complementar nº 116/2016.;

Honorários: Art. 85, § 19 do Código de Processo Civil e Art. 1º da Lei Municipal nº 5.047/2011;

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

José Elias Silveira Filho





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

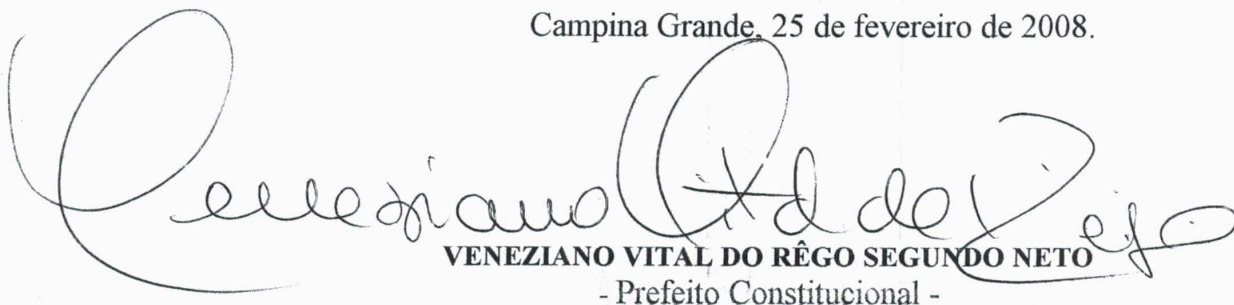
PORTARIA Nº 0912/2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e ainda, de acordo com a Portaria nº 0445/06 de Homologação do Concurso Público,

RESOLVE

Nomear **GERMANA PIRES DE SÁ NÓBREGA**, para ocupar o cargo efetivo de **Procurador Municipal**, lotando-a na Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir do dia 03 de março do corrente ano.

Campina Grande, 25 de fevereiro de 2008.


VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
- Prefeito Constitucional -





Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria-Geral da Justiça

CERTIDÃO AUTOMÁTICA NUMOPEDE

Datado e assinado eletronicamente.

A Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba institui o **Sistema de Análise e Controle da Litigância Abusiva (LitisControl)**, através do [Ato Normativo 01/2024 de 22 de novembro de 2024](#).

A Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba em parceria com o Centro de Inteligência e Inovação do Tribunal de Justiça da Paraíba recomenda medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva em todas as suas modalidades, através da [Recomendação Conjunta nº 01/2024 de 25 de novembro de 2024](#).

Os processos abaixo são semelhantes por conterem a(s) mesma(s) parte(s) no polo ativo.

Processo	Classe Judicial	Assunto Principal	Órgão Julgador	Data de Autuação	Situação	Sigilo
08404326020258150001	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	31/10/2025 07:10:39	ATIVO	Não
08404334520258150001	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	31/10/2025 07:10:04	ATIVO	Não

Os processos abaixo são semelhantes por conterem o mesmo polo ativo, mesma classe e mesmo conjunto de assuntos.

Processo	Classe Judicial	Assunto Principal	Órgão Julgador	Data de Autuação	Situação	Sigilo
08404326020258150001	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	31/10/2025 07:10:39	ATIVO	Não
08404334520258150001	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	31/10/2025 07:10:04	ATIVO	Não

As tabelas acima são informativas e para todos os casos, é necessária a análise processual.





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Processo nº 0840432-60.2025.8.15.0001

Vistos, etc.

CITE-SE a parte executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito ou garantir a execução (art. 8º, inciso I da LEF).

Arbitro os honorários advocatícios desta execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Na hipótese de cumprimento voluntário da obrigação no prazo legal, o percentual será reduzido pela metade, nos termos do art. 90, § 4º do CPC (art. 1º c/c o art. 827, § 1º, do CPC).

Vale salientar que o **não pagamento da dívida**, implicará na penhora de qualquer um dos bens do executado, exceto aqueles vedados por lei.

Campina Grande, data e assinatura eletrônica.

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
Comarca de CAMPINA GRANDE
1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande

PROCESSO **Nº** **0840432-60.2025.8.15.0001**
Exequente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

D E S T I N A T Á R I O :
Nome: **PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**
Endereço: Rua Siqueira Campos_**, 37, CXPST 001, São José, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-453

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Cartório Unificado da Fazenda Pública de Campina Grande, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para no prazo de cinco (05) dias pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora, encargos e honorários advocatícios, indicados na petição inicial e certidão de dívida ativa.

Arbitrados Honorários desta execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, cujo valor será reduzido pela metade, se houver o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º c/c o art. 8º da LEF c/c art. 827, § 1º, do NCPC).

Campina Grande/PB, data e assinaturas registradas eletronicamente.

YULLE TAVARES DE ALMEIDA PEREIRA
ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	25103107461855000000118322099
CDAS 2024 PIXBET	Documento de Comprovação	25103107462455000000118322104
Portaria n. 0912-2008 - Nomeação Dra. Germana	Documento de Identificação	25103107462512800000118322105
Certidão automática NUMOPEDE	Certidão automática NUMOPEDE	25110203113890400000118393853
Decisão	Decisão	25110517141005600000118342377





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

EXECUÇÃO FISCAL: 0840432-60.2025.8.15.0001

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

EXCUTADO: PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Em atenção ao princípio da cooperação entre as partes previsto no novo Código de Processo Civil, disponibilizamos um canal para possível negociação:

juridico@pixbet.com

Celular/WhatsApp – (81) 996332996

PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.633.348/0001-30, com sede na Maestro João Modesto de Araújo, S/N, 1º andar, Serra Branca – Paraíba, CEP 58.580-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Srº. **DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 046.655.594-65 e RG nº 2401045 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Celino Filho, Lote nº1, Condomínio Alphaville, Mirante, Campina Grande -PB, CEP 58407-664, por meio de seu advogado infra-assinado, conforme instrumento procuratório anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal; arts. 6º, 7º, 8º e 139, IV, do CPC; art. 40 da Lei nº 6.830/80; bem como na Recomendação CNJ nº 125/2010, requer a habilitação de seus advogados e, desde logo, formular o presente:

PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO FISCAL

I – DA BOA-FÉ OBJETIVA E DO INTERESSE REAL NA COMPOSIÇÃO

*Nobre Julgador, a Executada, plenamente ciente da natureza pública do crédito tributário e da necessidade de preservar a higidez da arrecadação estatal, comparece aos autos movida pelo mais absoluto compromisso com os deveres de **cooperação processual** (art. 6º, CPC), **boa-fé objetiva** (art. 5º, CPC) e **lealdade procedimental**, manifestando — de forma clara, firme e*

 (81) 99633-2996

 pyerresaynom@hotmail.com

 Recife – PE, Campina Grande – PB, São Paulo – SP





inequívoca — seu interesse real e imediato em **adotar solução consensual** para a regularização do passivo fiscal, atualmente atualizado no importe de **R\$ 16.363.963,02 (dezesesseis milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e dois centavos)**.

Importa salientar que tal postura não se inaugura com esta petição. Muito antes da presente manifestação, a Executada tentou diligenciar, **extrajudicialmente**, junto ao órgão fazendário e sua procuradoria competente, na tentativa de viabilizar alternativas de regularização.

Essa conduta ativa, preventiva e colaborativa evidencia que não se trata de litigante inerte ou refratário às suas obrigações, mas sim de empresa séria, organizada e comprometida com a recomposição integral do crédito tributário, dentro dos parâmetros legais.

Destaca-se, ademais, que a Executada **não se vale do processo como obstáculo**, tampouco busca procrastinação indevida. Ao revés: atua com senso de responsabilidade e observância dos princípios estruturantes da execução, especialmente os previstos no **art. 805 do CPC**, que determinam que a atividade executiva deve buscar **o resultado mais efetivo com o menor sacrifício possível**, tanto para o Fisco quanto para o contribuinte.

Ademais, a presente manifestação, portanto, não pretende apenas comunicar intenção, mas **demonstrar comportamento concreto, positivo e cooperativo**, alinhado à moderna compreensão doutrinária e jurisprudencial de que o processo executivo deve ser instrumento de solução, e não de agravamento das dificuldades econômico-operacionais das empresas.

Trata-se, em suma, de postura que prestigia a função social da empresa, a razoabilidade, a boa-fé e a eficiência processual, visando permitir que o crédito tributário seja recuperado **da forma mais célere, segura e menos onerosa**, tanto ao Erário quanto ao sistema de justiça.

 (81) 99633-2996

 pyerresaynom@hotmail.com

 Recife – PE, Campina Grande – PB, São Paulo – SP





II – DA PERTINÊNCIA DA CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL

*Nobre Julgador, ainda que a execução fiscal possua rito próprio e regime jurídico especial, **não há, em absoluto, qualquer vedação à autocomposição.** Pelo contrário: o panorama normativo e jurisprudencial contemporâneo **elege a conciliação como instrumento prioritário de racionalização da cobrança**, compatível com a indisponibilidade mitigada do crédito tributário e plenamente alinhado ao modelo constitucional de processo eficiente.*

*Além do mais, a **Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos**, instituída pela **Resolução CNJ nº 125/2010**, estabelece que todos os ramos do Judiciário — inclusive o tributário e o fiscal — devem estimular métodos consensuais, reconhecendo expressamente que a solução negociada:*

- reduz a litigiosidade e a movimentação desnecessária da máquina judiciária;
- amplia a efetividade arrecadatória;
- produz decisões mais adequadas à realidade econômico-financeira do contribuinte;
- fortalece a função social da empresa e a continuidade da atividade produtiva, em consonância com o **art. 170, caput e parágrafo único, da Constituição Federal.**

*Além disso, o **Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais**, instituído pelo CNJ e amplamente adotado pelos Tribunais Superiores, parte do diagnóstico concreto de que o modelo exclusivamente contencioso tornou-se insustentável e ineficiente, recomendando expressamente:*

- a adoção de negociações estruturadas;
- revisão de débitos antigos;
- análise de viabilidade econômico-produtiva do contribuinte; e
- promoção de soluções adequadas que permitam o adimplemento do crédito **sem comprometer a existência da empresa.**

 (81) 99633-2996

 pyerresaynom@hotmail.com

 Recife – PE, Campina Grande – PB, São Paulo – SP





No mesmo sentido, a própria **PGFN**, em sucessivos atos normativos — a exemplo da **Portaria PGFN nº 6.757/2022**, que instituiu a Transação Tributária como política permanente — reconhece que o acordo é instrumento legítimo, eficaz e compatível com a indisponibilidade do crédito público.

Dessa forma, a pretensão da executada não representa afronta ao rito especial da LEF, tampouco tentativa de protelar ou inviabilizar o cumprimento da obrigação fiscal. **Trata-se, isto sim, de medida responsável, juridicamente adequada e institucionalmente incentivada** — respaldada por atos normativos do CNJ, por diretrizes da PGFN e por inúmeros precedentes dos Tribunais que reconhecem a autocomposição como instrumento legítimo, moderno e compatível com o interesse público.

Neste contexto, e em cenários como o presente, que envolvem **créditos de elevado valor, complexidade operacional e impacto direto na capacidade de manutenção da empresa**, a conciliação emerge como solução racional e constitucionalmente adequada.

Por isso, é plenamente justificável — e altamente recomendável — que o juízo acolha o pedido da executada para que se abra espaço à negociação, em estrita harmonia com a orientação institucional dos órgãos que compõem o sistema de justiça fiscal.

III – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

A jurisprudência tem reconhecido que a conciliação em execuções fiscais **não viola a indisponibilidade do crédito**, desde que:

- preserve a utilidade da cobrança;
- respeite os limites normativos do ente fazendário;
- permita maior eficiência na recuperação do crédito.

Citam-se precedentes:

“É possível a realização de audiência de conciliação em execução fiscal, desde que destinada a buscar meios mais eficientes de satisfação do crédito tributário.” (TRF-5)

“O princípio da cooperação exige que todos os sujeitos processuais participem da construção da solução adequada, inclusive em execuções fiscais.” (TRF-4)

(81) 99633-2996

pyerresaynom@hotmail.com

Recife – PE, Campina Grande – PB, São Paulo – SP





Assim, o pedido encontra respaldo normativo e jurisprudencial, sendo medida que prestigia a efetividade e a consensualidade no processo.

IV– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, requer a Executada:

1. **a juntada e habilitação do advogado signatário**, na forma da procuração anexa;
2. **a designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, preferencialmente presencial, com a presença de representante do ente exequente;
3. que seja oportunizado às partes discutir **modelo de pagamento adequado, escalonado, exequível e proporcional**, permitindo regularização do passivo sem comprometer a continuidade das atividades empresariais;
4. a intimação da Fazenda Pública para ciência e manifestação.

V – DO COMPROMISSO DA EXECUTADA

*A Executada reafirma seu compromisso institucional e jurídico de **regularizar integralmente o passivo**, buscando fazê-lo por meio **do caminho consensual**, mais adequado ao interesse público e mais eficaz para a arrecadação.*

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande, Paraíba, data da validação do sistema.

PYERRE SAYMON DE MELO SILVA
OAB/PB 21.584

 (81) 99633-2996

 pyerresaynom@hotmail.com

 Recife – PE, Campina Grande – PB, São Paulo – SP



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.633.348/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/2021
NOME EMPRESARIAL PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIXBET			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.00-3-99 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-06 - Casas lotéricas 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAESTRO JOAO MODESTO DE ARAUJO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 58.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRA BRANCA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DTADEUDANTAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8680-4463	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2025** às **10:52:22** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ/MF Nº 40.633.348/0001-30
NIRE 25200999291

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/04/1984, portador da cédula de identidade RG nº 2.401.045, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.655.594-65, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, nº 717, Condomínio Alphaville, Lote U1, Mirante, CEP: 58.407-664, Campina Grande, Estado da Paraíba; e

ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 22/09/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.952.111, expedida pela SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 007.599.264-76, residente e domiciliado na Rua Ernesto Jerônimo de Farias, nº 71, Apto. 2103, Catolé, CEP: 58.410-268, Campina Grande, Estado da Paraíba.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE: 2520099929.1, com sede na Rua Siqueira Campos, 37 – Caixa Postal 001 – São José, Campina Grande - PB, CEP: 58.400-453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ME sob nº 40.633.348/0001-30, RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, promover a presente alteração contratual, conforme as disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, especialmente a Lei nº 13.874/19 que alterou o artigo 1.052 do Código Civil, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e, ainda, por seu Contrato Social, bem como as seguintes cláusulas e condições:

4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 1 de 16



1. Da integralização do Capital Social

1.1. Através deste ato os sócios resolvem de comum acordo formalizar a integralização do capital social da sociedade no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

1.2. Tendo em vista o aumento de capital ocorrido, a **Cláusula 5ª** contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, a saber:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS	21.000.000	R\$ 21.000.000,00	70%
DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS	9.000.000	R\$ 9.000.000,00	30%
TOTAL	30.000.000	R\$ 30.000.000,00	100%

2. Da Consolidação do Contrato Social

2.1. Por fim, tendo em vista as modificações acima propostas pelos sócios, em deliberação unânime, resolvem consolidar o Contrato Social conforme adiante transcrito, mantendo-se inalterado o teor das demais cláusulas, devidamente reorganizadas no que tange à forma deste Contrato.

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 2 de 16*



PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CNPJ/MF Nº 40.633.348/0001-30

NIRE 256.0012742.8

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/04/1984, portador da cédula de identidade RG nº 2.401.045, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.655.594-65, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, nº 717, Condomínio Alphaville, Lote U1, Mirante, CEP: 58.407-664, Campina Grande, Estado da Paraíba; e

ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 22/09/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.952.111, expedida pela SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 007.599.264-76, residente e domiciliado na Rua Ernesto Jerônimo de Farias, nº 71, Apto. 2103, Catolé, CEP: 58.410-268, Campina Grande, Estado da Paraíba.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE: 2520099929.1, com sede na Rua Siqueira Campos, 37 – Caixa Postal 001 – São José, Campina Grande - PB, CEP: 58.400-453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ME sob nº 40.633.348/0001-30, RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada sob a denominação social **PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (Sociedade)**, observados os termos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), e, subsidiariamente, pelos termos da Lei nº 6.404/76 (Lei das

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 3 de 16*



Sociedades por Ações) e suas posteriores alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª - A Sociedade empresária limitada denomina-se **PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, e será regida pelo presente Contrato Social observado os termos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), e, subsidiariamente, pelos termos da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Cláusula 2ª – A sociedade tem a sua sede na Cidade de Campina Grande e Estado da Paraíba, na Rua Siqueira Campos, nº 37, São José – CEP 58400-453.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data da assinatura do Contrato Social de constituição.

CAPÍTULO IV

DO OBJETO SOCIAL

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 4 de 16*



Cláusula 4ª – A sociedade tem como objeto social atividades de:

- Exploração de Apostas de Quota Fixa;
- Marketing direto;
- Exploração de jogos eletrônicos recreativos;
- Salas de acesso à internet;
- Casas lotéricas;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão;
- Agências de publicidade;
- Promoção de vendas;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Produção e promoção de eventos esportivos; e
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, a saber:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS	21.000.000	R\$ 21.000.000,00	70%
DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS	9.000.000	R\$ 9.000.000,00	30%
TOTAL	30.000.000	R\$ 30.000.000,00	100%

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 5 de 16*



CAPÍTULO VI

DAS QUOTAS E DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª - A responsabilidade de todos os sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Parágrafo Segundo: A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor por cada quota.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO, DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 7ª - Os sócios não poderão alienar, ceder ou transferir suas quotas, gratuita ou onerosamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, sem a aprovação do(s) demais sócio(s) representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Único: Em caso de existência de quotas gravadas com reserva usufruto, a alienação das quotas somente será válida com a anuência expressa do usufrutuário.

Cláusula 8ª - Os sócios se comprometem a não constituir e a não fazer recair sobre as quotas da Sociedade de sua titularidade quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames, em especial, mas não limitado a penhor, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária e penhora (Quotas Oneradas), exceto:

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 6 de 16*



- (i) se obtido o prévio e expresso consentimento dos demais sócios; e,
- (ii) desde que do instrumento de oneração, dívida, constituição de direitos reais ou gravames que vier a ser firmado, estabeleça de maneira clara e inequívoca, que, na hipótese de inadimplência, será reservado aos demais sócios o prazo de 30 (trinta) dias para adquirir, proporcionalmente a suas respectivas participações ("Direito de Preferência de Quotas Oneradas"), as Quotas Oneradas pelo seu valor patrimonial, apurado e pago nos termos da 17ª e Parágrafos abaixo.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

"Cláusula 9ª – A administração da Sociedade competirá aos sócios-administradores **ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS** e **DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS** já qualificados acima, agindo isoladamente ou em conjunto; e aos administradores **ANDERSON DA SILVA VALENTIM**, brasileiro, portador da célula de Identidade RG nº 2.722.968, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.760.924-78, com endereço eletrônico: anderson@valentimcontabilidade.com.br; **ARTHUR ALLEF CAMILO GUIMARÃES**, brasileiro, portador da célula de Identidade RG nº 2700699, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.226.314-92, com endereço eletrônico: arthurallef@suporte.pixbet.com; **PYERRE SAYMON DE MELO SILVA**, brasileiro, portador da célula de Identidade RG nº 5562836, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.598.904-52, com endereço eletrônico: pyerresaymon@hotmail.com; e **CLEILTON VICENTE REINALDO**, brasileiro, portador da célula de Identidade RG nº 3816709, expedida pela SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.107.474-32, com endereço eletrônico: cleilton@suporte.pixbet.com

Parágrafo Primeiro: Os administradores, **Anderson da Silva Valentim; Arthur Allef Camilo Guimarães; Pyerre Saymon de Melo Silva, e Cleilton Vicente Reinaldo**, já qualificados, só poderão agir em conjunto com os sócios-administradores, Ernildo

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 7 de 16*



Junior de Farias Santos e/ou Diomar Tadeu Dantas de Farias, e exclusivamente de acordo com seus cargos de atuação, a saber:

- (a) Anderson da Silva Valentim: Área Contábil;
- (b) Arthur Allef Camilo Guimarães: Setor Financeiro;
- (c) Pyerre Saymon de Melo Silva, Integridade e Compliance; e
- (d) Cleilton Vicente Reinaldo: Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria,

Parágrafo Segundo: Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, nomear administradores no Contrato Social ou em ato separado, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada por procuradores, que serão constituídos por procuração com poderes específicos.

Parágrafo Quarto: Os sócios quotistas e administradores estão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Quinto: Os herdeiros de quaisquer dos sócios ficam impossibilitados de ingressar na sociedade na condição de administradores e exercer qualquer tipo de poder diretivo, exceto se todos os sócios deliberarem em sentido contrário.

Parágrafo Sexto: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos deles, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Parágrafo Sétimo: Os administradores poderão receber um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e dos seus limites.

Cláusula 10ª – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

Cláusula 11ª – As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão assinadas pelos sócios-administradores, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 12ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a data da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo antecedente quando todos os sócios comparecerem, e declararem estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, por escrito.

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 9 de 16*



Parágrafo Terceiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO X

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 13ª – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação de contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de concordata.

Cláusula 14ª – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social nos casos de liquidação.

- a) Modificação do contrato social; e
- b) Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação.

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 10 de 16*



II – Pelos votos correspondentes e mais de metade do capital social nos casos de:

- a) Designação de administradores, quando feita ao separado;
- b) Destituição de administradores;
- c) Remuneração de administradores; e
- d) Pedido de concordata.

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 15ª – No caso de qualquer um dos sócios pretenderem se retirar da sociedade, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, por escrito sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O sócio retirante que não conseguir vender suas quotas de capital social à sociedade, ou aos demais sócios, terá o reembolso do seu capital social de acordo com o valor patrimonial das quotas, a ser apurado de acordo com o patrimônio líquido da sociedade constante do balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, na forma da Cláusula 17ª do Contrato Social, recebendo o pagamento dos seus haveres conforme ali disposto.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 11 de 16*



Cláusula 16ª – A Sociedade não se dissolverá pela dissolução, extinção, recuperação judicial, falência, no caso de falecimento, interdição, incapacidade, ausência, retirada ou insolvência de qualquer dos sócios.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, interdição, incapacidade, ausência, retirada ou insolvência de qualquer dos sócios, não será permitido o ingresso de seus herdeiros e sucessores na Sociedade, sendo realizada a apuração de haveres nos termos da Cláusula 17ª e Parágrafos do presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo: No caso de dissolução, extinção, recuperação judicial ou falência de qualquer sócio, não será permitido o ingresso de seus credores e sucessores na Sociedade, sendo realizada a apuração de haveres nos termos da Cláusula 17ª e Parágrafos do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Em caso de retirada de quaisquer dos sócios, as quotas do sócio retirante serão liquidadas, promovendo-se a apuração e o pagamento dos haveres na forma da Cláusula 17ª e Parágrafos do Contrato Social.

CAPÍTULO XIII

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª – Em quaisquer dos casos previstos neste instrumento ou na legislação aplicável, a apuração de haveres será realizada com base no patrimônio líquido da Sociedade, levantando-se para tanto um balanço patrimonial e social que deverá ser elaborado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, obedecendo-se as prescrições dos artigos 1.031 e 1.085 do Código Civil e das normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Em não havendo concordância com o balanço apresentado, a sociedade contratará profissional comprovadamente qualificado para dirimir e sanar a

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 12 de 16*



divergência, prevalecendo, desde então, o balanço por este apresentado como parâmetro para solução do conflito.

Parágrafo Segundo: As quotas liquidadas serão pagas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, se o valor apurado não for superior a 05% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade apurado no balanço referido no *caput* desta cláusula. Caso o valor seja superior a 05% (cinco por cento), serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a sua apuração, desde que, com essas condições, não comprometa a situação econômico-financeira da sociedade empresária.

Parágrafo Terceiro: Havendo comprometimento da situação econômico-financeira da sociedade empresária, o prazo para pagamento deverá ser ajustado entre as partes de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Por deliberação da maioria absoluta de sócios, a sociedade poderá aderir às quotas ou mantê-las em tesouraria por prazo indeterminado, mantida a pluralidade societária.

Parágrafo Quinto: Por decisão de sócios que representem a maioria do capital social, poderá a reunião de sócios, especialmente convocada, ciente o acusado em 15 (quinze) dias úteis para permitir seu comparecimento e o exercício pleno de ser direito de defesa, decidir pela exclusão de sócio, quando entender que o sócio está pondo em risco a continuidade da sociedade empresária, em virtude de atos de inegável gravidade, ou ainda a perda da afeição societária entre os sócios, cuja exclusão se dará por alteração do contrato social previsto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Considera-se falta grave ou prática de atos de inegável gravidade o seguinte: abuso, prevaricação ou incontinência de conduta; concorrência desleal à

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 13 de 16*



sociedade; infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio; ausência prolongada sem motivo ou justificação; decretação de falência e recuperação judicial.

CAPÍTULO XIV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 18ª – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e as demonstrações da conta de lucros e perdas.

Parágrafo Único: Os sócios poderão distribuir lucros mensalmente, em proporções diferentes às respectivas participações no capital social, sem prejuízo das mesmas, obedecidas as disposições legais pertinentes, sendo que, o lucro residual ou o prejuízo apurado no Balanço Geral e Demonstrativo de Resultado, no encerramento de cada exercício social, será distribuído ou suportado na proporção estabelecida pelos sócios.

CAPÍTULO XVII

DAS NOTIFICAÇÕES

Cláusula 19ª – Todas as notificações e comunicações previstas no presente Contrato Social serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data de sua transmissão, se por e-mail, e na data do efetivo recebimento pelo sócio notificado, em seu endereço, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, *courier* ou telegrama, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro: As notificações serão encaminhadas aos endereços constantes no preâmbulo do presente Contrato Social. Qualquer modificação no endereço e/ou e-mail de comunicação, deverá ser informado pelo sócio o qual teve a informação alterada, imediatamente, à Sociedade, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações e/ou notificações realizadas com base nessas informações.

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 14 de 16*



Parágrafo Segundo: Ficam os Administradores da Sociedade responsáveis pela atualização da lista de endereços e *e-mails* dos sócios para o fim do disposto nesta Cláusula.

CAPÍTULO XVIII

DO FORO

Cláusula 20ª – Qualquer ação entre os sócios ou deles contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Campina Grande/PB, 09 de agosto de 2024.

SÓCIOS:

ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS

DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 15 de 16*



ADMINISTRADORES:

ANDERSON DA SILVA VALENTIM

ARTHUR ALLEF CAMILO GUIMARÃES

PYERRE SAYMON DE MELO SILVA

CLEILTON VICENTE REINALDO

*4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
Denominada Pixbet Soluções Tecnológicas Ltda.
Página 16 de 16*





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00759926476	ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS
04665559465	DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2024 10:52 SOB N° 20241342791.
PROTOCOLO: 241342791 DE 27/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418209890. CNPJ DA SEDE: 40633348000130.
NIRE: 25200999291. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2024.
PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.633.348/0001-30, com sede na Rua Otila Donato, nº57, Bela Vista, Campina Grande – Paraíba, CEP 58.428-778, legalmente representada por seu (administrador) Sr. **DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 046.655.594-65 e RG nº 2401045 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Celino Filho, Lote nº1, Condomínio Alphaville, Mirante, Campina Grande -PB, CEP 58407-664, nomeia e constitui como seu Procurador e Advogado:

OUTORGADO: PYERRE SAYMON DE MELO SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 21.584, com escritório no Empresarial Centro Jurídico R. Cunha Lima, localizado na Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho, nº 450, Sala 0612, Estação Velha, Campina grande – PB, CEP 58410-050, onde receberá comunicações de atos processuais.

Poderes: Defender os Direitos do Outorgante, como Autor ou Réu, em Juízo ou fora dele, em qualquer Fórum ou Instância, podendo o(s) dito(s) Outorgado(s), em conjunto ou individualmente, requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad-judicia et extra" e os especialmente necessários para, onde com esta se apresentar, mover, variar ou desistir de quaisquer ações, transigir ou renunciar em Juízo ou fora dele; renunciar inclusive os tetos dos juizados cíveis, receber alvarás, quantias e dar quitação; substabelecer com ou sem reserva de poderes, em todo ou em parte, a presente procuração em que lhe convier, requerer e praticar perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Autarquias e órgãos Administrativos, o que julgar conveniente à defesa dos meus direitos e interesses, ressaltando que o outorgado pode receber valores oriundos dessa ação judicial.

Campina Grande – Paraíba, 11 de Julho de 2024.



PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI





PODER JUDICIÁRIO

TJPB - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico

Certidão de AR Digital - devolução eletrônica - Entregue em: 26/11/2025

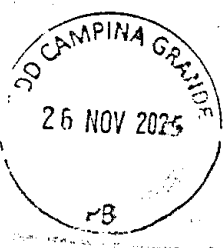
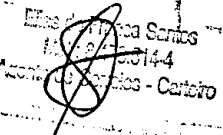
Referência 0840432-60.2025.8.15.0001

Notificação: 126537184/2025

Documento Entregue

Destinatário: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Endereço: Rua Siqueira Campos_**, 37, CXPST 001, São José, CAMPINA GRANDE - PB, 58400-453

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital	CDIP - CWB Data: 12/11/2025 Lote: 1656	Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.	PBJ
DESTINATÁRIO: PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Rua Siqueira Campos_** 37 CXPST 001 São José CAMPINA GRANDE - PB 58400-453			TENTATIVAS DE ENTREGA 9912283594/2020/SE/PB/PR TJPB 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
YQ907372213AA 		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO ☐ 1 Mudou-se ☐ 2 Endereço Insuficiente ☐ 3 Não Existe o Número ☐ 4 Desconhecido ☐ 9 Outros		☐ 5 Recusado ☐ 6 Não Procurado ☐ 7 Ausente ☐ 8 Falecido	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR  Emanuel de Sousa Santos Matrícula 144			
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 26/11/25 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 23439940456	

A imagem digital acima corresponde ao documento de devolução em meio eletrônico do Aviso de Recebimento Digital.

Documento obtido dos Correios via protocolo seguro em 14/12/2025 - 02:30





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande

EXECUÇÃO FISCAL (1116) 0840432-60.2025.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. **INTIME-SE** a parte autora para se manifestar a respeito do pedido formulado na petição de **ID 128312591**;

CUMPRA-SE.

CAMPINA GRANDE, 3 de fevereiro de 2026.

Juiz(a) de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE –
PB.**

Processo nº 0840432-60.2025.8.15.0001.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, no qual litiga com **PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 40.633.348/0001-30)**, igualmente qualificado, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, representado por seu Procurador infra-assinado, dizer e requerer o que segue.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Município ajuizou a presente execução fiscal para a cobrança de créditos tributários de ISSQN, representados pela Certidão de Dívida Ativa dos autos. No curso do processo, a parte executada solicitou adesão ao Programa de Transação Tributária do Município, o que ensejou diligências e providências para análise do ente e posterior imposição de obrigações administrativas.

II. DOS TERMOS DO ACORDO E DA TRANSAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

A transação foi fundamentada na Lei Complementar Municipal nº 191/2023, tendo por objeto débitos de ISS que somavam originariamente R\$ 19.743.284,11. Os termos consolidados no acordo estabeleceram:

- **Descontos Concedidos:** Aplicação de 100% de desconto sobre juros de mora, multas e encargos legais, além de uma redução de 25% sobre o valor do principal.
- **Crédito Final Consolidado:** O montante líquido a ser pago foi fixado em R\$ 13.262.661,19, sendo R\$ 12.056.964,72 referentes ao principal e R\$ 1.205.696,47 a título de honorários advocatícios sucumbenciais.
- **Estrutura de Pagamento:**
 - **Entrada:** R\$ 2.411.392,94, divididos em duas parcelas de 50%, com vencimentos em 28/01/2026 e 30/01/2026.
 - **Saldo do Principal:** Parcelamento em 10 prestações mensais (conforme Termo de Confissão de Dívida nº 146671), no valor aproximado de R\$ 1.085.126,82 cada.
 - **Honorários:** Parcelamento em 10 vezes, com repasse direto à conta da Associação dos Procuradores do Município.

II.1 DA RENÚNCIA EXPRESSA ÀS MEDIDAS DEFENSIVAS POR PARTE DA EXECUTADA

A empresa **PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, ao celebrar o acordo, não apenas reconheceu o débito, mas abdicou formalmente de qualquer pretensão resistida através das seguintes cláusulas:





- **Confissão Irrevogável e Irretratável (Cláusula 2.2):** A proponente confessou a dívida de forma definitiva, o que impede qualquer rediscussão futura sobre a origem ou o valor do débito exequendo.

- **Renúncia a Direitos e Alegações (Cláusula 3.2.b):** O termo estabelece que a executada renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, que pudessem fundamentar ações judiciais ou recursos relacionados aos débitos transacionados. Isso implica a desistência de embargos à execução, exceções de pré-executividade ou qualquer outra medida defensiva.

- **Extinção com Resolução de Mérito (Cláusula 3.2.b):** A renúncia foi pactuada com o compromisso de requerimento de extinção dos processos judiciais (Execuções Fiscais nº 0840433-45.2025.8.15.0001 e nº 0840432-60.2025.8.15.0001) com base no **Art. 487, inciso III, alínea "c", do Código de Processo Civil (CPC)**. Legalmente, isso significa que a executada abriu mão do próprio direito sobre o qual se fundava qualquer defesa, impedindo que a matéria seja novamente levada a juízo.

- **Desistência Administrativa (Cláusula 3.2.a):** A executada também desistiu de todas as impugnações e recursos na esfera administrativa, consolidando o reconhecimento administrativo e judicial da dívida.

Essa postura reforça que a transação não é apenas um parcelamento, mas um **negócio jurídico processual** onde a executada aceita a exigibilidade imediata do crédito em caso de descumprimento, sem possibilidade de retomar defesas anteriormente apresentadas ou protocolar novas objeções.





II.2 DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO E DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

Conforme estabelecido nas cláusulas 5.1.f e 6.2 do Termo de Transação Individual, a manutenção dos descontos expressivos concedidos à empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA é estritamente condicionada ao adimplemento pontual e integral de todas as obrigações pecuniárias pactuadas. O descumprimento do cronograma de parcelamento atua como uma condição resolutiva do negócio jurídico, gerando efeitos imediatos e gravosos sobre o montante da dívida.

A) DA CLÁUSULA RESOLUTIVA POR INADIMPLEMENTO

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais do principal ou dos honorários advocatícios autoriza o Município de Campina Grande a rescindir unilateralmente a transação. De acordo com o item 6.1.a do Termo, o inadimplemento acarreta a rescisão de pleno direito, tornando imediatamente exigível a totalidade dos débitos confessados que ainda não foram adimplidos, sem a necessidade de novas notificações judiciais para a retomada da cobrança.

B) DA PERDA DOS DESCONTOS E RETORNO AO VALOR ORIGINAL

A consequência jurídica e financeira mais relevante do descumprimento é o afastamento imediato de todos os benefícios fiscais concedidos no ato da transação. Em caso de rescisão, opera-se o seguinte cenário:

- **Revogação Integral dos Abatimentos:** Os descontos de 100% sobre juros de mora, multas moratórias, multas de ofício e demais





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

encargos legais, bem como a redução de 25% sobre o valor do principal, são integralmente cancelados.

- **Recálculo pelo Valor Originário:** A dívida é recomposta ao seu estado anterior à transação, voltando a gravitar sobre o montante total de R\$ 19.743.284,11 (valor consolidado inicial), devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais previstos na legislação municipal.

- **Subtração Apenas dos Valores Pagos:** Do montante recomposto, serão deduzidos exclusivamente os valores nominais que já tiverem sido efetivamente pagos pela executada até a data da quebra do acordo, permanecendo o saldo remanescente sujeito à cobrança integral.

C) RETOMADA IMEDIATA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Uma vez rescindido o acordo por falta de pagamento, a Fazenda Pública Municipal fica autorizada a retomar o curso das Execuções Fiscais nº 0840433-45.2025.8.15.0001 e nº 0840432-60.2025.8.15.0001. A retomada ocorre de forma acelerada, visto que:

- **Ausência de Defesa:** Como a executada renunciou expressamente a qualquer medida defensiva ou recurso no ato da assinatura, não há possibilidade de reabertura de prazos para embargos ou exceções de pré-executividade.

- **Atos de Constrição:** O Município poderá avançar imediatamente para atos de constrição patrimonial, penhora de ativos financeiros via sistemas judiciais (como SISBAJUD) e execução de garantias, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 191/2023.





Portanto, a pontualidade no parcelamento é a única garantia de preservação dos benefícios obtidos, uma vez que qualquer atraso induz ao descumprimento total do ajuste, eliminando a economia gerada pela transação e expondo a empresa à execução forçada do valor integral do débito originário.

III. DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS ATÉ O DIA DE HOJE

Com base nos documentos e atestados de pagamento presentes no processo (especialmente as páginas 28, 29 e 42 do memorando em anexo), os valores efetivamente pagos até o momento são os seguintes:

1. TRIBUTOS (ISSQN)

O valor total pago a título de tributo é de **R\$ 3.496.519,77**, decomposto da seguinte forma:

- **Entrada (Quitada): R\$ 2.411.392,94**
- Este valor foi pago em duas guias (DAM 316229 e DAM 316222), conforme confirmação da Diretoria de Arrecadação Tributária na pág. 29.
- **1ª Parcela do Principal (Quitada): R\$ 1.085.126,83**
- O pagamento desta parcela, com vencimento em 25/03/2026, foi expressamente atestado pelo Secretário Executivo de Receitas no último despacho do processo (pág. 42).

2. SUCUMBÊNCIA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

- **Valor Pago: R\$ 120.569,65 (doc. anexo)**

RESUMO FINANCEIRO

- **Total de Tributos Pagos: R\$ 3.496.519,77 (Três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos);**
- **Total de honorários de sucumbência acordados e devidos: R\$ 349. 651,97. (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos);**
- **Total de Honorários Pagos: R\$ 120.569,65 (Cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);**
- **Total de honorários a adimplir: R\$ 229. 082,32 (Duzentos e vinte e nove mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

IV. CONCLUSÃO

Até o momento, a proponente PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA cumpre parcialmente o cronograma de pagamentos estabelecido no Termo de Transação Individual. A quitação da entrada e da primeira parcela do saldo remanescente dentro dos prazos estipulados sem a quitação da sucumbência nos moldes acordados, não afasta as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Sexta do Termo.

Diante das razões e fatos expostos, o Município requer a intimação do executado para ajustar os pagamentos das verbas sucumbenciais no valor de **R\$ 229. 082,32 (Duzentos e vinte e nove mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme o inicialmente acordado, no prazo de 05 dias.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande, data protocolo eletrônico.

ALESSANDRO FARIAS LEITE

Procurador do Município

OAB/PB 12020



← **Informações do lançamento** ×

TED-Crédito em Conta

Valor	R\$ 120.569,65
-------	----------------

Data	25/03/2026
------	------------

Complemento	435 0001 40633348000130 PIXBET SOLUCOE
-------------	--

Documento 33942958.





Protocolo 106.879/2025

De: ANDERSON DA SILVA VALENTIM

Para: SEFIN - DAT

Data: 23/12/2025 às 11:14:09

Setores (CC):

SAD - DAC - PROT, SEFIN - DAT

Setores envolvidos:

PGM, SAD - DAC - PROT, SEFIN, SEFIN - DAT, PGM - GABAN, PGM - GABGC, DAT - Auditores, PGM - GABAF, SEFIN - SER

SEFIN - ISSQN - ARRECADACAO

Entrada*:

Site

A **PIX BET LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.633.348/0001-30**, vem, por meio deste, **requerer a formalização de proposta de parcelamento de débitos de ISS**, conforme condições abaixo:

- **Valor principal do débito:** R\$ 16.075.952,96
- **Desconto solicitado (20%):** R\$ 3.215.190,59
- **Valor após desconto:** R\$ 12.860.762,37

O valor remanescente será parcelado em **12 (doze) parcelas**, da seguinte forma:

- **1ª parcela:** R\$ 1.200.000,00, com vencimento até **30/12**;
- **Saldo restante:** R\$ 11.660.762,37, parcelado em **11 (onze) parcelas mensais**, no valor de **R\$ 1.060.069,31** cada.

Diante do exposto, solicita-se a **análise e aprovação da presente proposta**, bem como a posterior emissão das guias de recolhimento e demais orientações necessárias para a regularização do débito.

Termos em que,
Pede deferimento.

PIX BET LTDA
CNPJ nº 40.633.348/0001-30

Assinado digitalmente (emissão) por:



Assinante	Data	Assinatura
ANDERSON DA SILVA VALENTIM	23/12/2025 11:14:41	ICP-Brasil ANDERSON DA SILVA VALENTIM CPF 048.XXX.XXX-7...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7481-4B65-4938-F7E2**



Protocolo 1- 106.879/2025

De: Allessandro L. - SEFIN - DAT

Para: SEFIN - SER - A/C Ana D.

Data: 29/12/2025 às 08:52:32

Prezada Secretária,

Segue para conhecimento.

Att.

—

Allessandro de Sousa Lima

Diretor de Arrecadação Tributária

Mat. 25.202



Protocolo 2- 106.879/2025

De: Jarydsa L. - SEFIN - DAT

Para: DAT - Auditores - A/C Jullyana P.

Data: 14/01/2026 às 11:14:58

Prezado(a)s,

Segue para análise e providências.

Atenciosamente,

—

Jarydsa Janiely Alves de Lima
Assistente Administrativo



Protocolo 3- 106.879/2025

De: Ana D. - SEFIN - SER

Para: SEFIN - A/C Gustavo B.

Data: 23/01/2026 às 17:38:45

Setores (CC):

PGM, SEFIN

Senhor Secretário, encaminho para que seja analisada possibilidade de Transação Tributária, conforme previsão da Legislação Municipal.

Atenciosamente,

—

Ana Cristina de Castro Dantas Lima

Secretária Executiva de Receitas



Protocolo 4- 106.879/2025

De: Gustavo B. - SEFIN

Para: PGM

Data: 26/01/2026 às 09:52:17

Ilmo. Procurador Geral,

Venho por meio deste solicitar apreciação jurídica a respeito da viabilidade da formalização da transação com a concessão de descontos de 100% nos juros e multa, e de 25% sobre o valor principal. Propõe-se o pagamento de uma entrada correspondente a 20% do montante total da dívida, seguida do parcelamento do restante em 9 prestações. No que tange aos honorários advocatícios, estabelece-se a divisão em 10 parcelas, com a primeira sendo quitada juntamente com a entrada, conforme ajustado durante a reunião realizada.

Sem mais para o momento,

—

Gustavo Henrique Braga
Secretário de Finanças



Protocolo 5- 106.879/2025

De: Aécio F. - PGM

Para: SEFIN - A/C Gustavo B.

Data: 27/01/2026 às 09:22:45

Setores (CC):

SEFIN, PGM - GABAN, PGM - GABGC, PGM - GABAF

Senhor Secretário,

Ilustríssimos Procuradores,

Encaminho a vossas senhorias arquivo contendo a minuta do Termo de Transação para ciência, registro e devida assinatura.

Atenciosamente,

—

Aécio de Souza Melo Filho

Procurador-Geral do Município de Campina Grande

Anexos:

TERMO_DE_TRANSACAO_INDIVIDUAL_pix_bet.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gustavo Henrique Almeida P...	27/01/2026 10:05:29	ICP-Brasil	GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA CPF 00...
Aécio de Souza Melo Filho	27/01/2026 10:06:39	1Doc	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO CPF 025.XXX.XXX-66...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E2D7-139C-021F-FB74**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

O Município de Campina Grande/PB, representado neste ato pela Procuradoria-Geral do Município, habilitado nos termos do Art. 5º da Lei Complementar Municipal n.º 191/2023 e da Instrução Normativa n.º 001/2023, de 26 de setembro de 2023, e o devedor abaixo qualificado:

- Qualificação do devedor, doravante denominado PROPONENTE:

Nome	PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ	40.633.348/0001-30
Endereço	Rua Maestro João Modesto de Araújo, sn, 1 andar, centro, Serra Branca – PB, 58.580-000
E-mail	DTADEUDANTAS@HOTMAIL.COM

- Qualificação do representante legal do devedor:

Nome	DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS
CPF	046.655.594-65
Endereço Profissional	Rua Maestro João Modesto de Araújo, sn, 1 andar, centro, Serra Branca – PB, 58.580-000

CONSIDERANDO que a legislação pátria estimula a solução consensual de conflitos (Art. 3º, §3º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (Art. 5º,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LXXVIII, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública encontra-se a eficiência (Art. 37, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que o Município necessita arrecadar impostos para a manutenção da máquina pública e de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o resultado de uma eventual ação de execução fiscal seria incerto, tendo em vista a discricionariedade judicial para deliberar sobre a matéria;

As partes FIRMAM o presente TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, com fundamento no Art. 171, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN); na Lei Complementar Municipal n.º 116/2016 (Código Tributário Municipal); e na Lei Complementar Municipal n.º 191/2023, cujo objeto são os débitos tributários reclamados pelo Município de Campina Grande, conforme tabela descritiva das bases de cálculo por competência e identificação de débitos (ANEXO I), transação que se aplica ainda às garantias ofertadas em execuções, inclusive garantias listadas nesta TRANSAÇÃO, por meio do qual tem justo e acertado o disposto a seguir:

1. DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITO

O débito fiscal do PROPONENTE, reclamado pelo Município de Campina Grande/PB, é composto pelos débitos inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa desta Edilidade, indicados no ANEXO I, de tal forma que este TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (ou simplesmente TRANSAÇÃO) promove a solução consensual de conflitos entre a Administração Pública e a PROPONENTE, nos termos do Art. 171 do CTN, da Lei Complementar Municipal n.º 116/2016 (Código Tributário Municipal) e da Lei Complementar Municipal n.º 191/2023, equacionando os interesses do Município de Campina Grande (Fazenda Pública) e da PROPONENTE.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente TRANSAÇÃO consiste nos débitos, processos e garantias relacionados neste TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, de tal forma que, condicionado à aceitação da referida TRANSAÇÃO pelo Município de Campina Grande/PB, através da Procuradoria-Geral do Município, bem como a manutenção da sua validade legal;

2.2. A PROPONENTE confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto do presente TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL;

2.2.a. A confissão produz os efeitos do Art. 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, servindo para interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, enquanto estiver vigente, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas um dos débitos ou conta de parcelamento;

2.2.b. A vigência das regras desta TRANSAÇÃO perdurará até o integral cumprimento das obrigações financeiras previstas na cláusula 5 e das obrigações de fazer previstas na cláusula 3.2.c.

2.3. Durante o período de vigência da presente TRANSAÇÃO, a Fazenda Pública do Município, nos termos do Art. 190 do CPC, não se oporá à suspensão da exigibilidade dos débitos listados no ANEXO I, em relação aos quais não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de garantias judiciais, defesas, embargos, recursos, manifestações ou afins, permanecendo interrompido o prazo prescricional de cobrança dos débitos, que não correrá em prejuízo das partes;

2.3.a. A Fazenda Pública do Município de Campina Grande declara que, durante o período de vigência da presente TRANSAÇÃO, nos termos do Art. 190 do Código de Processo Civil (CPC), não se oporá à suspensão da exigibilidade dos débitos listados no ANEXO I e de execuções fiscais futuras que estejam relacionadas com os débitos do período abrangidos pelo presente TERMO, em relação aos quais não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de garantias judiciais, defesas, embargos, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.3.b. A Fazenda Pública do Município de Campina Grande declara que, durante o período de vigência da presente TRANSAÇÃO, o valor das garantias ofertadas em execuções fiscais futuras que estejam relacionadas com os débitos do períodos abrangidos pelo presente TERMO se limitarão ao montante da presente TRANSAÇÃO, considerando-se o valor final após aplicação de todos os descontos previstos no item 5.1.c. Junto a isto, qualquer valor que ultrapassar o montante dos débitos listados na presente TRANSAÇÃO ficará, automaticamente, liberado da obrigação de pagamento, a fim de permitir maior segurança e atendimento das regras do negócio jurídico processual (arts. 190 e 191 do CPC) .

2.3.c. A Fazenda Pública do Município de Campina Grande declara que, durante o período de vigência da presente TRANSAÇÃO, desde que garantido o adimplemento pecuniário e o cumprimento de todas as demais cláusulas desta TRANSAÇÃO, a PROPONENTE não terá a necessidade de oferecer novas garantias ou de substituir as garantias listadas ou de execuções fiscais futuras que estejam relacionadas com os débitos do período/notas fiscais aqui abrangidos, ao término do prazo de vigência das referidas apólices.

2.4. Os débitos objeto da presente transação encontram-se atualmente judicializados, nos termos das Execuções Fiscais nº **0840433-45.2025.8.15.0001** e nº **0840432-60.2025.8.15.0001**, em trâmite perante os Juízos Fazendários Competentes.

2.4.a. Efetuado o pagamento da parcela inicial e da primeira parcela dos honorários devidos à Advocacia Pública, o Município requererá a suspensão da exigibilidade dos créditos e do curso processual das referidas ações, nos termos da legislação aplicável, ficando desde já ajustado que, após a quitação integral dos débitos, com o adimplemento de todas as parcelas ora avençadas, será requerido o respectivo arquivamento definitivo dos feitos, com a extinção das obrigações neles veiculadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA PROPONENTE/DEVEDORA

3.1. Respeitando os critérios obrigatórios para a realização da TRANSAÇÃO, previstos no Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 191/2023, a PROPONENTE aceita as condições da proposta deste TERMO DE TRANSAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INDIVIDUAL e assume as seguintes obrigações:

3.1.a. Efetuar os pagamentos referentes à presente TRANSAÇÃO, na forma e prazo previstos no item 5, sob pena de se instaurar o processo de execução, devidamente atualizado, com correção monetária, juros, multas e honorários legais, subtraindo-se quaisquer valores já pagos, nos termos do §2º, do Art. 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 191/2023;

3.1.b. Informar à Administração Pública sobre a hipótese de sucessão societária que implique em incorporação da PROPONENTE em outra sociedade, hipótese na qual a PROPONENTE se obriga a obter o compromisso formal da sociedade sucessora a cumprir integralmente com os termos da presente TRANSAÇÃO;

3.2. O PROPONENTE, nos termos previstos no Art. 11, da Lei Complementar Municipal n.º 191/2023, declara que:

3.2.a. Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os débitos incluídos na TRANSAÇÃO e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

3.2.b. Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais ou recursos que tenham por objeto os débitos incluídos nesta TRANSAÇÃO, conforme ANEXO I, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, *caput*, inciso III, alínea “c”, do CPC;

3.2.c. Obriga-se a colaborar com a Administração Pública Municipal na aquisição de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em cestas básicas, a serem entregues em até 03 (três) dias úteis do ato da assinatura desta transação, correndo por conta exclusiva da PROPONENTE todas as despesas de aquisição, transporte e entrega, com emissão das respectivas notas fiscais em favor do Município e lavratura do termo de recebimento. Vale salientar que a obrigação de doação não constitui forma de pagamento, compensação ou dação em pagamento do crédito tributário, nem integra a base de cálculo dos descontos concedidos.

3.2.d Compromete-se a realizar o pagamento dos débitos tributários municipais correntes, no primeiro dia útil do mês posterior, ou data diferente acordada





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

com a Secretaria de Finanças, após a assinatura deste Termo de Transação.

3.2.e Comprometer-se a adimplir regularmente com o Imposto Sobre Serviços – ISS e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

4.1. Em atenção à Lei Complementar Municipal n.º 191/2023, o Município de Campina Grande obriga-se a:

4.1.a. Assegurar o fornecimento de *certidões positivas com efeitos de negativa* em relação aos débitos listados no ANEXO I, reconhecendo a suspensão da exigibilidade dos débitos tributários objeto desta TRANSAÇÃO, desde que adimplido o pagamento referente ao presente TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL;

4.1.b. Notificar a PROPONENTE sempre que verificada hipótese de rescisão da TRANSAÇÃO, com concessão de prazo de 15 (quinze) dias para regularização do vício;

4.1.c. Em observância ao Princípio da Publicidade, tornar pública a TRANSAÇÃO firmada, bem como as respectivas obrigações, ressalvadas as informações protegidas por sigilo fiscal;

4.1.d. Tomar todas as providências, em especial em relação à regulamentação e à prática de atos necessários para assegurar a validade do TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, inclusive em relação aos critérios para definição da capacidade de pagamento da PROPONENTE e do grau de recuperabilidade de seus débitos e demais parâmetros que embasaram os termos da presente TRANSAÇÃO, atuando em juízo quando necessário ou em procedimentos que de alguma forma possam questionar a validade dos TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL ou a boa-fé do PROPONENTE.

5. DOS MEIOS PARA EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

5.1. Os débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa indicados no ANEXO I são objetos da presente TRANSAÇÃO, a qual contempla as seguintes condições para sua extinção, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei Complementar Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

n.º 191/2023, do art. 12 da Instrução Normativa n.º 001/2023 e do Decreto Municipal n.º 4.930/2025:

5.1.a. Sobre os débitos relacionados no ANEXO I incidirão os seguintes descontos:

- i) 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros de mora e sobre as multas, moratórias e de ofício, incidentes até a data da celebração da presente TRANSAÇÃO;
- ii) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor do principal, permanecendo devidos 75% (setenta e cinco por cento) do principal originário;

5.1.b. O montante devido após a aplicação dos descontos previstos na alínea “a” desta cláusula constituirá o crédito final líquido consolidado e será pago da seguinte forma:

i) Entrada: pagamento do montante de **R\$ 2.411.392,94** (dois milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao crédito final líquido consolidado, da seguinte forma:

a) **50% (cinquenta por cento)** do valor da entrada deverá ser quitado na presente data, por ocasião da assinatura desta TRANSAÇÃO, mediante guia de arrecadação emitida pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

b) o **saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento)** deverá ser quitado até o dia **30 de janeiro de 2026**, igualmente mediante guia de arrecadação emitida pela SEFIN.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios de sucumbência devidos à Procuradoria-Geral do Município, que integram a composição da entrada, serão quitados de forma parcelada em **10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, vencendo-se a primeira até o dia **30 de janeiro de 2026**, e as demais nos meses subsequentes, mediante depósito em conta bancária da **Associação dos Procuradores do Município de Campina Grande**, inscrita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

no CNPJ sob nº 13.721.440/0001-80, Agência 1634-9, Conta Corrente 41734-3, Banco do Brasil, na forma do §4º do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 191/2023.

ii) Parcelamento do saldo: o saldo remanescente do crédito final líquido consolidado, será pago em 09 (nove) parcelas mensais, consecutivas e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias contados do pagamento da entrada e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes, devendo as parcelas ser corrigidas monetariamente pela Taxa SELIC, ou outro índice que venha a substituí-la, e recolhidas mediante guias emitidas pela SEFIN.

5.1.c. Para fins de transparência e controle, o Município apresenta, em quadro-resumo e no ANEXO I deste TERMO, a demonstração numérica da transação, com a indicação, para cada débito abrangido: do valor do principal, das multas, dos juros, de outros encargos legais, do valor total consolidado antes dos descontos, do valor total dos descontos concedidos (juros, multas e principal), do crédito final líquido consolidado, do valor da entrada e do saldo parcelado, bem como do valor de cada parcela.

Discriminação	Valor (R\$)
Valor consolidado da dívida	19.743.284,11
(-) Desconto sobre juros (100%)	(2.489.398,54)
(-) Desconto sobre multas (100%)	(338.311,49)
(-) Desconto sobre encargos (100%)	(839.621,12)
(-) Desconto sobre principal (25%)	(4.018.988,24)
= Subtotal	12.056.964,72
Honorários Procuradoria	1.205.696,47
= Crédito final líquido consolidado	13.262.661,19
Entrada Total	3.617.089,41





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Discriminação	Valor (R\$)
Boleto da Secretaria de Finanças do Município	2.411.392,94
Honorários Associação dos Procuradores em 10x	1.205.696,47
Saldo a parcelar	10.851.268,25
Cada parcela (9x, sem correção)	1.071.730,25

5.1.d. Os descontos efetivamente concedidos incidirão de forma proporcional sobre os componentes da dívida consolidados no ANEXO I, observando-se os critérios de recuperabilidade e capacidade de pagamento previstos na Lei Complementar Municipal n.º 191/2023, na Instrução Normativa n.º 001/2023 e no Decreto Municipal n.º 4.930/2025.

5.1.e. O pagamento dos débitos transacionados será realizado exclusivamente por meio de documentos de arrecadação emitidos pelo Sistema da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, vedado o pagamento direto em favor de terceiros, , salvo a quitação do valor referente aos honorários e sucumbência em favor da Procuradoria-Geral do Município, devendo os comprovantes ser juntados aos autos do processo administrativo que instrui a presente TRANSAÇÃO.

5.1.f. O inadimplemento da entrada ou de qualquer das parcelas na forma e nos prazos estabelecidos nesta cláusula sujeitará a PROPONENTE às consequências previstas na cláusula 6 (Das hipóteses de rescisão da transação) e nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Municipal n.º 191/2023, com o afastamento dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança integral dos débitos, deduzidos apenas os valores efetivamente pagos.

6. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

6.1. Implicará rescisão da TRANSAÇÃO pela PROPONENTE, de acordo com o previsto no Art. 15, da Lei Complementar Municipal n.º 191/2023, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e não adimplidos:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.1.a. O inadimplemento do pagamento conforme previsto no item 5 acima;
- 6.1.b. O descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos, que não sejam sanados nos prazos e termos do item “4.1.b”.
- 6.2. A rescisão da TRANSAÇÃO implicará afastamento dos benefícios concedidos e cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais, conforme previsão do Art. 16 da Lei Complementar Municipal n.º 191/2023.
- 6.3. A PROPONENTE será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da TRANSAÇÃO.
- 6.4. A PROPONENTE poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o vício, conforme o item “4.1.b”. ou apresentar impugnação perante a Procuradoria-Geral do Município, preservada a TRANSAÇÃO em todos os seus termos durante esse período, em conformidade ao parágrafo único do Art. 15, da Lei Complementar Municipal n.º 191/2023;
- 6.4.a. Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas pela Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande;
- 6.4.b. A PROPONENTE será notificada da decisão da Procuradoria-Geral do Município, sendo-lhes facultado interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito meramente devolutivo, à Comissão de Desjudicialização e Resolução Administrativa de Conflitos no Município de Campina Grande;
- 6.4.c. O recurso administrativo deverá conter, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil;
- 6.5. Enquanto não for definitivamente julgada a impugnação ou o recurso à rescisão da TRANSAÇÃO, a PROPONENTE deverá cumprir todas as exigências do TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL;
- 6.6. Julgada procedente a impugnação ou o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da TRANSAÇÃO.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7. VALORES ABARCADOS PELO TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

7.1. O valor total dos débitos da parte PROPONENTE e ratificados pela Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande são os que seguem, em resumo ao que consta no ANEXO I:

Valor Principal	R\$ 16.075.952,96
Multa	R\$ 338.311,49
Juros	R\$ 2.489.398,54
Demais encargos legais	R\$ 839.621,12
Valor total	R\$ 19.743.284,11

7.2. As partes acordam que não há mais valores a serem contestados sobre a dívida descrita nas tabelas do ANEXO I, referentes aos fatos geradores e competências nele indicadas, relativos a serviços prestados e notas fiscais de serviços emitidas pela PROPONENTE até a data da assinatura da presente TRANSAÇÃO.

7.2.a. A disposição do item “7.2.” não exime a PROPONENTE de débitos verificados após a formalização da TRANSAÇÃO em epígrafe, que, à época de sua assinatura, não foram constatados pela Secretaria de Finanças do Município, salvo os abarcados pela prescrição.

7.3. Os débitos discutidos na presente TRANSAÇÃO se encontram transacionados entre as partes, sendo somente devidos os valores que constam nos itens “5.1.a”, “5.1.b” e “5.1.c”, nos termos e descontos aplicados nesta TRANSAÇÃO, não havendo mais nenhum valor a ser cobrado ou que possa ser determinado como devido, em relação a esses fatos geradores a título de principal, juros, multa, correção, encargos legais, honorários e sucumbência, além dos listados no item “5” desta TRANSAÇÃO, ressalvados os termos do item “7.2.a”.

8. DA CERTIDÃO

8.1. Os débitos incluídos nesta TRANSAÇÃO não constituirão impedimento à emissão de *certidão positiva com efeitos de negativa* em favor do PROPONENTE, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Complementar





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal n.º 191/2023, no Decreto n.º 4.930, de 26 de junho de 2025, na Instrução Normativa n.º 001/2023, de 26 de setembro de 2023 e no presente TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município a emissão da Certidão de Débitos, em qualquer das suas espécies, após a formalização da transação, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Firmam as partes a presente TRANSAÇÃO para que produza os efeitos desejados.

Campina Grande/PB, 23 de janeiro de 2026.

Aécio de Souza Melo Filho
Procurador-Geral do Município

Gustavo Henrique de Almeida Pontes Braga
Secretário de Finanças

Representante Legal - Diomar Tadeu Dantas de Farias
PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I



Protocolo 6- 106.879/2025

De: Ana D. - SEFIN - SER

Para: SEFIN - DAT - A/C Allessandro L.

Data: 27/01/2026 às 09:56:32

Encaminho para que seja operacionalizado o parcelamento conforme Termo de Transação individual.

Atenciosamente,

—

Ana Cristina de Castro Dantas Lima

Secretária Executiva de Receitas



Protocolo 7- 106.879/2025

De: Allessandro L. - SEFIN - DAT

Para: Representante: ANDERSON DA SILVA VALENTIM

Data: 27/01/2026 às 10:44:56

Prezados,

Segue em anexo os boeltos referentes a entrada de que trata o Termo de Transação Individual constante no despacho 5.

Att.

—

Allessandro de Sousa Lima

Diretor de Arrecadação Tributária

Mat. 25.202

Anexos:

DAM_316220_2026_01_27_10_41_08.pdf

DAM_316222_2026_01_27_10_43_25.pdf





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

PAGUE COM O PIX

Utilize o seu smartphone para pagar, acesse o aplicativo onde está o seu PIX ativo, acione a opção de pagamento e aponte a câmera para o QRCode ao lado para realizar o pagamento.

Valor a pagar: R\$ 1.229.813,98
Vencimento: 28/01/2026



DAM - Documento de Arrecadação Municipal

	Banco 001-9	Agência/Código do Beneficiário 00063-9 / 39520-X	Nosso Número 35270910000316220	Vencimento 28/01/2026
Nº Guia 316220	Data de Emissão 27/01/2026	Operador Allessandro de Sousa Lima		
Razão Social PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA				
Inscrição Municipal 11864558	CPF/CNPJ 40.633.348/0001-30	Fone (83)3065-2667	E-mail dtadeudantas@hotmail.com	

Competência	Tributo	Residual (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Atualização (R\$)	Honorário (R\$)	Total (R\$)
01/2026	Taxa de emissão de documentos (emolumento)	3,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3,58
12/2025	Imposto sobre serviços de qualquer natureza	1.205.696,47	0,00	24.113,93	0,00	0,00	1.229.810,40

Obs.: Guia de Pagamento ISSQN
Boleto referente a 50% da entrada do Termo de Transação Individual, protocolo 106.879/2025.

Total em R\$: 1.229.813,98

00190.00009 03527.091007 00316.220177 1 13400122981398

	001-9	00190.00009 03527.091007 00316.220177 1 13400122981398				
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.						Vencimento 28/01/2026
Beneficiário CPF/CNPJ Município de Campina Grande - 08.993.917/0001-46						Agência/Código do Beneficiário 00063-9 / 39520-X
Data do Documento 27/01/2026	Número do Documento 316220	Espécie Doc OU	Aceite	Data do Processamento 27/01/2026	Nosso Número 35270910000316220	
Uso do Banco	Carteira 24	Espécie Moeda R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 1.229.813,98	
Atenção: A guia com data de vencimento expirada deve ser gerada novamente, mediante acesso no Sistema ou diretamente na Prefeitura, para atualização da data de vencimento e dos encargos de atraso. NÃO PAGAR APÓS O VENCIMENTO.						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Juros/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador CPF/CNPJ PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 40.633.348/0001-30 Rua Siqueira Campos 37, Campina Grande - Paraíba						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

PAGUE COM O PIX

Utilize o seu smartphone para pagar, acesse o aplicativo onde está o seu PIX ativo, acione a opção de pagamento e aponte a câmera para o QRCode ao lado para realizar o pagamento.



Valor a pagar: R\$ 1.205.700,05

Vencimento: 30/01/2026

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

	Banco 001-9	Agência/Código do Beneficiário 00063-9 / 39520-X	Nosso Número 35270910000316222	Vencimento 30/01/2026
Nº Guia 316222	Data de Emissão 27/01/2026		Operador Allessandro de Sousa Lima	
Razão Social PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA				
Inscrição Municipal 11864558	CPF/CNPJ 40.633.348/0001-30	Fone (83)3065-2667	E-mail dtadeudantas@hotmail.com	

Competência	Tributo	Residual (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Atualização (R\$)	Honorário (R\$)	Total (R\$)
01/2026	Imposto sobre serviços de qualquer natureza	1.205.696,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.205.696,47
01/2026	Taxa de emissão de documentos (emolumento)	3,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3,58

Obs.: Guia de Pagamento ISSQN

Boleto referente à segunda parte, 50% da entrada do Termo de Transação Individual, protocolo 106.879/2025

Total em R\$: 1.205.700,05

00190.00009 03527.091007 00316.222173 6 13420120570005

	001-9	00190.00009 03527.091007 00316.222173 6 13420120570005				
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.						Vencimento 30/01/2026
Beneficiário CPF/CNPJ Município de Campina Grande - 08.993.917/0001-46						Agência/Código do Beneficiário 00063-9 / 39520-X
Data do Documento 27/01/2026	Número do Documento 316222	Espécie Doc OU	Aceite	Data do Processamento 27/01/2026	Nosso Número 35270910000316222	
Uso do Banco	Carteira 24	Espécie Moeda R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 1.205.700,05	
Atenção: A guia com data de vencimento expirada deve ser gerada novamente, mediante acesso no Sistema ou diretamente na Prefeitura, para atualização da data de vencimento e dos encargos de atraso. NÃO PAGAR APÓS O VENCIMENTO.						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Juros/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador CPF/CNPJ PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 40.633.348/0001-30 Rua Siqueira Campos 37, Campina Grande - Paraíba						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Protocolo 8- 106.879/2025

De: Allessandro L. - SEFIN - DAT

Para: Representante: ANDERSON DA SILVA VALENTIM

Data: 27/01/2026 às 11:01:36

Prezados,

Por gentileza desconsiderar o despacho anterior, erro nos boleto.

Att.

—

Allessandro de Sousa Lima

Diretor de Arrecadação Tributária

Mat. 25.202



Protocolo 9- 106.879/2025

De: Allessandro L. - SEFIN - DAT

Para: Representante: ANDERSON DA SILVA VALENTIM

Data: 27/01/2026 às 11:06:44

Segue boletos corretos:

Att,

—

Allessandro de Sousa Lima

Diretor de Arrecadação Tributária

Mat. 25.202

Anexos:

DAM_316222_2026_01_27_10_43_25.pdf

DAM_316229_2026_01_27_11_05_38.pdf





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

PAGUE COM O PIX

Utilize o seu smartphone para pagar, acesse o aplicativo onde está o seu PIX ativo, acione a opção de pagamento e aponte a câmera para o QRCode ao lado para realizar o pagamento.



Valor a pagar: R\$ 1.205.700,05

Vencimento: 30/01/2026

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

	Banco 001-9	Agência/Código do Beneficiário 00063-9 / 39520-X	Nosso Número 35270910000316222	Vencimento 30/01/2026
Nº Guia 316222	Data de Emissão 27/01/2026	Operador Allessandro de Sousa Lima		
Razão Social PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA				
Inscrição Municipal 11864558	CPF/CNPJ 40.633.348/0001-30	Fone (83)3065-2667	E-mail dtadeudantas@hotmail.com	

Competência	Tributo	Residual (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Atualização (R\$)	Honorário (R\$)	Total (R\$)
01/2026	Imposto sobre serviços de qualquer natureza	1.205.696,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.205.696,47
01/2026	Taxa de emissão de documentos (emolumento)	3,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3,58

Obs.: Guia de Pagamento ISSQN

Boleto referente à segunda parte, 50% da entrada do Termo de Transação Individual, protocolo 106.879/2025

Total em R\$: 1.205.700,05

00190.00009 03527.091007 00316.222173 6 13420120570005

	001-9	00190.00009 03527.091007 00316.222173 6 13420120570005				
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.			Vencimento 30/01/2026			
Beneficiário CPF/CNPJ Município de Campina Grande - 08.993.917/0001-46			Agência/Código do Beneficiário 00063-9 / 39520-X			
Data do Documento 27/01/2026	Número do Documento 316222	Espécie Doc OU	Aceite	Data do Processamento 27/01/2026	Nosso Número 35270910000316222	
Uso do Banco	Carteira 24	Espécie Moeda R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 1.205.700,05	
Atenção: A guia com data de vencimento expirada deve ser gerada novamente, mediante acesso no Sistema ou diretamente na Prefeitura, para atualização da data de vencimento e dos encargos de atraso. NÃO PAGAR APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Juros/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador CPF/CNPJ PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 40.633.348/0001-30 Rua Siqueira Campos 37, Campina Grande - Paraíba						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Município de Campina Grande

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

PAGUE COM O PIX

Utilize o seu smartphone para pagar, acesse o aplicativo onde está o seu PIX ativo, acione a opção de pagamento e aponte a câmera para o QRCode ao lado para realizar o pagamento.



Valor a pagar: R\$ 1.205.700,05

Vencimento: 28/01/2026

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

	Banco 001-9	Agência/Código do Beneficiário 00063-9 / 39520-X	Nosso Número 35270910000316229	Vencimento 28/01/2026
Nº Guia 316229	Data de Emissão 27/01/2026		Operador Allessandro de Sousa Lima	
Razão Social PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA				
Inscrição Municipal 11864558	CPF/CNPJ 40.633.348/0001-30	Fone (83)3065-2667	E-mail dtadeudantas@hotmail.com	

Competência	Tributo	Residual (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Atualização (R\$)	Honorário (R\$)	Total (R\$)
01/2026	Imposto sobre serviços de qualquer natureza	1.205.696,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.205.696,47
01/2026	Taxa de emissão de documentos (emolumento)	3,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3,58

Obs.: Guia de Pagamento ISSQN

Boleto referente a 50% da entrada do Termo de Transação Individual, protocolo 106.879/2025

Total em R\$: 1.205.700,05

00190.00009 03527.091007 00316.229178 1 13400120570005

	001-9	00190.00009 03527.091007 00316.229178 1 13400120570005				
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.						Vencimento 28/01/2026
Beneficiário CPF/CNPJ Município de Campina Grande - 08.993.917/0001-46						Agência/Código do Beneficiário 00063-9 / 39520-X
Data do Documento 27/01/2026	Número do Documento 316229	Espécie Doc OU	Aceite	Data do Processamento 27/01/2026	Nosso Número 35270910000316229	
Uso do Banco	Carteira 24	Espécie Moeda R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 1.205.700,05	
Atenção: A guia com data de vencimento expirada deve ser gerada novamente, mediante acesso no Sistema ou diretamente na Prefeitura, para atualização da data de vencimento e dos encargos de atraso. NÃO PAGAR APÓS O VENCIMENTO.						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Juros/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador CPF/CNPJ PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 40.633.348/0001-30 Rua Siqueira Campos 37, Campina Grande - Paraíba						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Protocolo 10- 106.879/2025

De: Allessandro L. - SEFIN - DAT

Para:

Data: 09/03/2026 às 19:00:53

Prezados,

Considerandao a quitação dos boletos presentes no despacho anterior, damos prosseguimento ao presente feito.

☒	Grupo	Tributo	Competência	Principal(R\$)	Residual(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Outros(R\$)	Honorários(R\$)	Qtd débitos	Total(R\$)
☐	ISSQN	ISSQN	2026/01	2.411.392,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	2.411.392,9

☐	Nº Débito	Competência	Principal	Residual	Juros	Multa	Outros	Honorários	Valor Total	Origem	Número	Chave Acesso	Situação	Inscrição em DAT	Está bloqueado?	Execut
☐	8387009	2026/01	1.205.696,47	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	1.205.696,47	Manual		-	Quitado	Não possui	Não	Não
☐	8386413	2026/01	1.205.696,47	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	1.205.696,47	Manual		-	Quitado	Não possui	Não	Não

Allessandro de Sousa Lima

Diretor de Arrecadação Tributária

Mat. 25.202



Protocolo 11- 106.879/2025

De: Allessandro L. - SEFIN - DAT

Para: Representante: ANDERSON DA SILVA VALENTIM

Data: 09/03/2026 às 19:35:42

Prezados,

Segue em anexo termo de parcelamento, bem como primeira parcela da Transação Individual.

É mister observar que em conformidade com o adimplemento da entrada, os valores parcelados se referem ao somatório do saldo remanescente do principal somado aos honorários advocatícios.

Por fim, frisemos que os valores referentes ao honorários serão repassados a Associação dos Procuradores do Município de Campina Grande, inscrita ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO no CNPJ sob nº 13.721.440/0001-80, Agência 1634-9, Conta Corrente 41734-3, Banco do Brasil, na forma do §4º do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 191/2023, por meio de guia de despesa extraorçamentária.

Att.

—

Allessandro de Sousa Lima

Diretor de Arrecadação Tributária

Mat. 25.202

Anexos:

Primeira_parcela_pixbet.pdf

Termo_de_parcelamento_PIXBET.pdf





001-9



001-9

00190.00009 03151.727009 07351.504175 2 14020120569647

RECIBO DO PAGADOR	
Parcela	Vencimento
1 / 10	31/03/2026
Agência/Código Beneficiário	
63-9/4309-8	
Espécie	Carteira
R\$	1
(-) Valor Documento	
1.205.696,47	
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+/-) Mora / Multa	
(+/-) Outros Acréscimos	
(+/-) Valor Cobrado	
Nosso Número	
31517270007351504	
Nº do Documento	
87138805000	
Contribuinte	Exercício
2645390	2026
Tipo de Débito	
ISS PRÓPRIO	

Local de Pagamento		Parcela	Vencimento
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		1 / 10	31/03/2026
Beneficiário		CNPJ	Agência/Código Beneficiário
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		08.993.917/0001-46	63-9/4309-8
Endereço do Beneficiário		Nosso Número	
AV RIO BRANCO, 304 - CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400058		31517270007351504	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite
09/03/2026	87138805000	RC	N
Data do Processamento	(-) Valor do Documento		
09/03/2026	1.205.696,47		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
	1	R\$	
Instruções		(-) Outras Deduções	
ISS PRÓPRIO 2026 - MATRICULA - 11864558 - .			
SIQUEIRA CAMPOS 37 SAO JOSE		(+/-) Mora Multa	
ISS PRÓPRIO..... R\$1.205.696,47		(+/-) Outros Acréscimos	
TOTAL A PAGAR..... R\$1.205.696,47		(+/-) Valor Cobrado	
Pagador		Pague com PIX	
2645390 - PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001			
Pagador/Avalista		CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30	
CAMPINA GRANDE / PB / CEP-58400020			





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA/FINANÇAS

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO: 146589

Pelo presente instrumento particular, nos termos da Lei Municipal nº 116/2016 e suas alterações, o contribuinte PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CPF/CNPJ sob nº 40.633.348/0001-30, residente e domiciliado(a) à SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001, em CAMPINA GRANDE-PB doravante denominado(a) COMPROMITENTE, confessa a dívida e solicita ao MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE / PB o parcelamento do(s) débito(s), no montante de R\$ 12.056.964,72 (doze milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) abaixo discriminado(s), afirmando estar ciente que trata-se de dívida cujo titular está identificado acima.

Parcelamento de diversos em débitos de PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CPF/CNPJ

40.633.348/0001-30

MAT/INSC	PARCELA	VENC.	PROCEDÊNCIA	HISTÓRICO	CORRIGIDO	MULTA	JUROS	TOTAL
I-11864558	2026	09/03/2026	ISS PRÓPRIO	12.056.964,72	12.056.964,72	0,00	0,00	12.056.964,72
Total				12.056.964,72	12.056.964,72	0,00	0,00	12.056.964,72

Resumo dos débitos parcelados

Regra Utilizada : PARCEL CTM LEI COMPL 116/2016 JURIDICO

Tipo de débito	Vir. His.	Vir. Corr.	Vir. Mul.	Vir. Jur.	Vir. Desc.	Total
PARCELAMENTO DE DIVERSOS	12.056.964,72	12.056.964,72	0,00	0,00	0,00	12.056.964,72

DADOS GERAIS			
Vencimento entrada	31/03/2026	Segundo vencimento	30/04/2026
Número do Parcelamento	146589	Númpre do parcelamento	87138804
Número de Parcelas	Entrada + 9		

VALORES	
Valor da entrada	1.205.696,47
Valor da última parcela	1.205.696,49
Valor das parcelas a partir de	1.205.696,47

As parcelas serão mensais e consecutivas a partir da data desse termo. Na hipótese do não pagamento das parcelas ora confessadas, nos prazos estipulados, as parcelas serão atualizadas monetariamente pela UFCG e aplicação de juros de 1% ao mês ou fração e multa de mora de 2% conforme definido na legislação supra citada, dando-se início ou prosseguimento a cobrança judicial da dívida.

Uma vez descumprido o parcelamento, mediante o atraso de 03(três) parcelas consecutivas ou alternadas o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo parcelamento será este considerado rescindido, independente de notificação ao devedor, bem como o aviso de que o crédito tributário que já tenha sido objeto de parcelamento, rescindido nos termos do parágrafo anterior, só poderá ser reparcelado mediante pagamento de entrada equivalente a 15% do valor do saldo devedor.

O signatário quando, na condição de representante legal do contribuinte, compromete-se solidariamente por todas as obrigações aqui assumidas, as quais foram efetivadas termos da Legislação municipal, como seu principal e responsável pagador, com expressa renúncia a qualquer benefício de ordem independentemente da insolvência do contribuinte.





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA/FINANCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, 09 de março de 2026.

PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contribuinte ou representante legal

HOMOLOGO, para todos os efeitos legais e jurídicos, o montante do débito apurado.



Protocolo 12- 106.879/2025

De: Allessandro L. - SEFIN - DAT

Para: Representante: ANDERSON DA SILVA VALENTIM

Data: 13/03/2026 às 11:13:22

Prezados,

Torno sem efeito o despacho 11.

Att.

—

Allessandro de Sousa Lima

Diretor de Arrecadação Tributária

Mat. 25.202



Protocolo 13- 106.879/2025

De: Allessandro L. - SEFIN - SER

Para: Representante: ANDERSON DA SILVA VALENTIM

Data: 16/03/2026 às 09:06:23

Prezados,

Segue em anexo termo de parcelamento, bem como primeira parcela do remanescente principal da Transação Individual.

É mister observar que em conformidade com o adimplemento da entrada, os valores parcelados se referem ao somatório do saldo remanescente do principal.

Os honorários advocatícios deverão ser adimplidos diretamente com a Associação dos Procuradores do Município de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob nº 13.721.440/0001-80, **Agência 1634-9, Conta Corrente 41734-3, Banco do Brasil**, na forma do § 4º do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 191/2023; através de depósito em conta bancária, em **10 (dez) parcelas mensais**, com o vencimento em até **25/03/2026** iguais e sucessivas, tudo em conformidade com o item 5.1.b.§ único do presente termo.

Att.

—

Allessandro de Sousa Lima

Diretor de Arrecadação Tributária

Mat. 25.202

Anexos:

Boletos_parcelamento_PIXBET.pdf

Termo_de_parcelamento_PIXBET.pdf



		001-9
RECIBO DO PAGADOR		
Parcela	Vencimento	
1 / 10	25/03/2026	
Agência/Código Beneficiário		
63-9/4309-8		
Espécie	Carteira	
R\$	1	
(-) Valor Documento		
1.085.126,83		
(-) Desconto / Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		
(-) Valor Cobrado		
Nosso Número		
31517270007370467		
Nº do Documento		
87167680000		
Contribuinte	Exercício	
2645390	2026	
Tipo de Débito		
ISS PRÓPRIO		

		001-9	00190.00009 03151.727009 07370.467172 5 13960108512683
Local de Pagamento			
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário		CNPJ	Parcela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		08.993.917/0001-46	1 / 10
Endereço do Beneficiário		Vencimento	
AV RIO BRANCO, 304 - CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400058		25/03/2026	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Agência/Código Beneficiário
16/03/2026	87167680000	RC	63-9/4309-8
Uso do Banco	Carteira	Aceite	Nosso Número
	1	N	31517270007370467
Data do Documento		Data do Processamento	(-) Valor do Documento
16/03/2026		16/03/2026	1.085.126,83
Espécie		Quantidade	(-) Desconto / Abatimento
R\$			
Instruções		(-) Outras Deduções	
ISS PRÓPRIO 2026 - MATRICULA - 2645390 - .			
SIQUEIRA CAMPOS 37 SAO JOSE		(+/-) Mora Multa	
ISS PRÓPRIO..... R\$1.085.126,83		(+/-) Outros Acréscimos	
TOTAL A PAGAR..... R\$1.085.126,83		(-) Valor Cobrado	
Pagador		Pague com PIX	
2645390 - PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001			
Pagador/Availista		CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30	
CAMPINA GRANDE / PB / CEP-58400020			
			
			

		001-9
RECIBO DO PAGADOR		
Parcela	Vencimento	
2 / 10	30/04/2026	
Agência/Código Beneficiário		
63-9/4309-8		
Espécie	Carteira	
R\$	1	
(-) Valor Documento		
1.085.126,82		
(-) Desconto / Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		
(-) Valor Cobrado		
Nosso Número		
31517270007370468		
Nº do Documento		
87167681000		
Contribuinte	Exercício	
2645390	2026	
Tipo de Débito		
ISS PRÓPRIO		

		001-9	00190.00009 03151.727009 07370.468170 9 14320108512682
Local de Pagamento			
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário		CNPJ	Parcela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		08.993.917/0001-46	2 / 10
Endereço do Beneficiário		Vencimento	
AV RIO BRANCO, 304 - CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400058		30/04/2026	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Agência/Código Beneficiário
16/03/2026	87167681000	RC	63-9/4309-8
Uso do Banco	Carteira	Aceite	Nosso Número
	1	N	31517270007370468
Data do Documento		Data do Processamento	(-) Valor do Documento
16/03/2026		16/03/2026	1.085.126,82
Espécie		Quantidade	(-) Desconto / Abatimento
R\$			
Instruções		(-) Outras Deduções	
ISS PRÓPRIO 2026 - MATRICULA - 2645390 - .			
SIQUEIRA CAMPOS 37 SAO JOSE		(+/-) Mora Multa	
ISS PRÓPRIO..... R\$1.085.126,82		(+/-) Outros Acréscimos	
TOTAL A PAGAR..... R\$1.085.126,82		(-) Valor Cobrado	
Pagador		Pague com PIX	
2645390 - PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001			
Pagador/Availista		CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30	
CAMPINA GRANDE / PB / CEP-58400020			
			
			

		001-9
RECIBO DO PAGADOR		
Parcela	Vencimento	
3 / 10	01/06/2026	
Agência/Código Beneficiário		
63-9/4309-8		
Espécie	Carteira	
R\$	1	
(-) Valor Documento		
1.085.126,82		
(-) Desconto / Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		
(-) Valor Cobrado		
Nosso Número		
31517270007370469		
Nº do Documento		
87167682000		
Contribuinte	Exercício	
2645390	2026	
Tipo de Débito		
ISS PRÓPRIO		

		001-9	00190.00009 03151.727009 07370.469178 1 14640108512682
Local de Pagamento			
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário		CNPJ	Parcela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		08.993.917/0001-46	3 / 10
Endereço do Beneficiário		Vencimento	
AV RIO BRANCO, 304 - CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400058		01/06/2026	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Agência/Código Beneficiário
16/03/2026	87167682000	RC	63-9/4309-8
Uso do Banco	Carteira	Aceite	Nosso Número
	1	N	31517270007370469
Data do Documento		Data do Processamento	(-) Valor do Documento
16/03/2026		16/03/2026	1.085.126,82
Espécie		Quantidade	(-) Desconto / Abatimento
R\$			
Instruções		(-) Outras Deduções	
ISS PRÓPRIO 2026 - MATRICULA - 2645390 - .			
SIQUEIRA CAMPOS 37 SAO JOSE		(+/-) Mora Multa	
ISS PRÓPRIO..... R\$1.085.126,82		(+/-) Outros Acréscimos	
TOTAL A PAGAR..... R\$1.085.126,82		(-) Valor Cobrado	
Pagador		Pague com PIX	
2645390 - PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001			
Pagador/Availista		CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30	
CAMPINA GRANDE / PB / CEP-58400020			
			
			



		001-9
RECIBO DO PAGADOR		
Parcela	Vencimento	
4 / 10	30/06/2026	
Agência/Código Beneficiário		
63-9/4309-8		
Espécie	Carteira	
R\$	1	
(-) Valor Documento		
1.085.126,82		
(-) Desconto / Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		
(-) Valor Cobrado		
Nosso Número		
31517270007370470		
Nº do Documento		
87167683000		
Contribuinte	Exercício	
2645390	2026	
Tipo de Débito		
ISS PRÓPRIO		

		001-9	00190.00009 03151.727009 07370.470176 6 14930108512682
Local de Pagamento			
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário		CNPJ	Parcela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		08.993.917/0001-46	4 / 10
Endereço do Beneficiário		Vencimento	
AV RIO BRANCO, 304 - CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400058		30/06/2026	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Agência/Código Beneficiário
16/03/2026	87167683000	RC	63-9/4309-8
Uso do Banco	Carteira	Quantidade	Nosso Número
1	1		31517270007370470
Instruções		Valor	(-) Valor do Documento
ISS PRÓPRIO 2026 - MATRICULA - 2645390 - .			1.085.126,82
SIQUEIRA CAMPOS 37 SAO JOSE			(-) Desconto / Abatimento
ISS PRÓPRIO..... R\$1.085.126,82			(-) Outras Deduções
TOTAL A PAGAR..... R\$1.085.126,82			(+) Mora Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(-) Valor Cobrado
Pagador		Pague com PIX	
2645390 - PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001			
Pagador/Availista		CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30	
CAMPINA GRANDE / PB / CEP-58400020			
			
			

		001-9
RECIBO DO PAGADOR		
Parcela	Vencimento	
5 / 10	30/07/2026	
Agência/Código Beneficiário		
63-9/4309-8		
Espécie	Carteira	
R\$	1	
(-) Valor Documento		
1.085.126,82		
(-) Desconto / Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		
(-) Valor Cobrado		
Nosso Número		
31517270007370471		
Nº do Documento		
87167684000		
Contribuinte	Exercício	
2645390	2026	
Tipo de Débito		
ISS PRÓPRIO		

		001-9	00190.00009 03151.727009 07370.471174 4 15230108512682
Local de Pagamento			
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário		CNPJ	Parcela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		08.993.917/0001-46	5 / 10
Endereço do Beneficiário		Vencimento	
AV RIO BRANCO, 304 - CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400058		30/07/2026	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Agência/Código Beneficiário
16/03/2026	87167684000	RC	63-9/4309-8
Uso do Banco	Carteira	Quantidade	Nosso Número
1	1		31517270007370471
Instruções		Valor	(-) Valor do Documento
ISS PRÓPRIO 2026 - MATRICULA - 2645390 - .			1.085.126,82
SIQUEIRA CAMPOS 37 SAO JOSE			(-) Desconto / Abatimento
ISS PRÓPRIO..... R\$1.085.126,82			(-) Outras Deduções
TOTAL A PAGAR..... R\$1.085.126,82			(+) Mora Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(-) Valor Cobrado
Pagador		Pague com PIX	
2645390 - PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001			
Pagador/Availista		CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30	
CAMPINA GRANDE / PB / CEP-58400020			
			
			

		001-9
RECIBO DO PAGADOR		
Parcela	Vencimento	
6 / 10	31/08/2026	
Agência/Código Beneficiário		
63-9/4309-8		
Espécie	Carteira	
R\$	1	
(-) Valor Documento		
1.085.126,82		
(-) Desconto / Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		
(-) Valor Cobrado		
Nosso Número		
31517270007370472		
Nº do Documento		
87167685000		
Contribuinte	Exercício	
2645390	2026	
Tipo de Débito		
ISS PRÓPRIO		

		001-9	00190.00009 03151.727009 07370.472172 5 15550108512682
Local de Pagamento			
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário		CNPJ	Parcela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		08.993.917/0001-46	6 / 10
Endereço do Beneficiário		Vencimento	
AV RIO BRANCO, 304 - CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400058		31/08/2026	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Agência/Código Beneficiário
16/03/2026	87167685000	RC	63-9/4309-8
Uso do Banco	Carteira	Quantidade	Nosso Número
1	1		31517270007370472
Instruções		Valor	(-) Valor do Documento
ISS PRÓPRIO 2026 - MATRICULA - 2645390 - .			1.085.126,82
SIQUEIRA CAMPOS 37 SAO JOSE			(-) Desconto / Abatimento
ISS PRÓPRIO..... R\$1.085.126,82			(-) Outras Deduções
TOTAL A PAGAR..... R\$1.085.126,82			(+) Mora Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(-) Valor Cobrado
Pagador		Pague com PIX	
2645390 - PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001			
Pagador/Availista		CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30	
CAMPINA GRANDE / PB / CEP-58400020			
			
			



		001-9
RECIBO DO PAGADOR		
Parcela	Vencimento	
7 / 10	30/09/2026	
Agência/Código Beneficiário		
63-9/4309-8		
Espécie	Carteira	
R\$	1	
(-) Valor Documento		
1.085.126,82		
(-) Desconto / Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		
(-) Valor Cobrado		
Nosso Número		
31517270007370473		
Nº do Documento		
87167686000		
Contribuinte	Exercício	
2645390	2026	
Tipo de Débito		
ISS PRÓPRIO		

		001-9	00190.00009 03151.727009 07370.473170 5 15850108512682
Local de Pagamento			
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário		CNPJ	Parcela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		08.993.917/0001-46	7 / 10
Endereço do Beneficiário		Vencimento	
AV RIO BRANCO, 304 - CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400058		30/09/2026	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Agência/Código Beneficiário
16/03/2026	87167686000	RC	63-9/4309-8
Uso do Banco	Carteira	Quantidade	Nosso Número
	1		31517270007370473
Instruções		Valor	(-) Valor do Documento
ISS PRÓPRIO 2026 - MATRICULA - 2645390 - .			1.085.126,82
SIQUEIRA CAMPOS 37 SAO JOSE			(-) Desconto / Abatimento
ISS PRÓPRIO..... R\$1.085.126,82			(-) Outras Deduções
TOTAL A PAGAR..... R\$1.085.126,82			(+) Mora Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(-) Valor Cobrado
Pagador		Pague com PIX	
2645390 - PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001			
Pagador/Availista		CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30	
CAMPINA GRANDE / PB / CEP-58400020			
			
			

		001-9
RECIBO DO PAGADOR		
Parcela	Vencimento	
8 / 10	30/10/2026	
Agência/Código Beneficiário		
63-9/4309-8		
Espécie	Carteira	
R\$	1	
(-) Valor Documento		
1.085.126,82		
(-) Desconto / Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		
(-) Valor Cobrado		
Nosso Número		
31517270007370474		
Nº do Documento		
87167687000		
Contribuinte	Exercício	
2645390	2026	
Tipo de Débito		
ISS PRÓPRIO		

		001-9	00190.00009 03151.727009 07370.474178 3 16150108512682
Local de Pagamento			
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário		CNPJ	Parcela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		08.993.917/0001-46	8 / 10
Endereço do Beneficiário		Vencimento	
AV RIO BRANCO, 304 - CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400058		30/10/2026	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Agência/Código Beneficiário
16/03/2026	87167687000	RC	63-9/4309-8
Uso do Banco	Carteira	Quantidade	Nosso Número
	1		31517270007370474
Instruções		Valor	(-) Valor do Documento
ISS PRÓPRIO 2026 - MATRICULA - 2645390 - .			1.085.126,82
SIQUEIRA CAMPOS 37 SAO JOSE			(-) Desconto / Abatimento
ISS PRÓPRIO..... R\$1.085.126,82			(-) Outras Deduções
TOTAL A PAGAR..... R\$1.085.126,82			(+) Mora Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(-) Valor Cobrado
Pagador		Pague com PIX	
2645390 - PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001			
Pagador/Availista		CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30	
CAMPINA GRANDE / PB / CEP-58400020			
			
			

		001-9
RECIBO DO PAGADOR		
Parcela	Vencimento	
9 / 10	30/11/2026	
Agência/Código Beneficiário		
63-9/4309-8		
Espécie	Carteira	
R\$	1	
(-) Valor Documento		
1.085.126,82		
(-) Desconto / Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		
(-) Valor Cobrado		
Nosso Número		
31517270007370475		
Nº do Documento		
87167688000		
Contribuinte	Exercício	
2645390	2026	
Tipo de Débito		
ISS PRÓPRIO		

		001-9	00190.00009 03151.727009 07370.475175 9 16460108512682
Local de Pagamento			
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário		CNPJ	Parcela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		08.993.917/0001-46	9 / 10
Endereço do Beneficiário		Vencimento	
AV RIO BRANCO, 304 - CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400058		30/11/2026	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Agência/Código Beneficiário
16/03/2026	87167688000	RC	63-9/4309-8
Uso do Banco	Carteira	Quantidade	Nosso Número
	1		31517270007370475
Instruções		Valor	(-) Valor do Documento
ISS PRÓPRIO 2026 - MATRICULA - 2645390 - .			1.085.126,82
SIQUEIRA CAMPOS 37 SAO JOSE			(-) Desconto / Abatimento
ISS PRÓPRIO..... R\$1.085.126,82			(-) Outras Deduções
TOTAL A PAGAR..... R\$1.085.126,82			(+) Mora Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(-) Valor Cobrado
Pagador		Pague com PIX	
2645390 - PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001			
Pagador/Availista		CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30	
CAMPINA GRANDE / PB / CEP-58400020			
			
			



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FARIAS LEITE - 26/03/2026 11:34:35

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032611343522600000148071059>

Número do documento: 26032611343522600000148071059

Num. 156530508 - Pág. 38



001-9



001-9

00190.00009 03151.727009 07370.476173 8 16760108512686

RECIBO DO PAGADOR	
Parcela	Vencimento
10 / 10	30/12/2026
Agência/Código Beneficiário	
63-9/4309-8	
Espécie	Carteira
R\$	1
(-) Valor Documento	
1.085.126,86	
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+/-) Mora / Multa	
(+/-) Outros Acréscimos	
(+/-) Valor Cobrado	
Nosso Número	
31517270007370476	
Nº do Documento	
87167689000	
Contribuinte	Exercício
2645390	2026
Tipo de Débito	
ISS PRÓPRIO	

Local de Pagamento		Parcela	Vencimento
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		10 / 10	30/12/2026
Beneficiário		CNPJ	Agência/Código Beneficiário
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		08.993.917/0001-46	63-9/4309-8
Endereço do Beneficiário		Nosso Número	
AV RIO BRANCO, 304 - CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400058		31517270007370476	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite
16/03/2026	87167689000	RC	N
Data do Processamento	(-) Valor do Documento		
16/03/2026	1.085.126,86		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
	1	R\$	
Instruções		(-) Outras Deduções	
ISS PRÓPRIO 2026 - MATRICULA - 2645390 - .			
SIQUEIRA CAMPOS 37 SAO JOSE		(+/-) Mora Multa	
ISS PRÓPRIO..... R\$1.085.126,86			
TOTAL A PAGAR..... R\$1.085.126,86		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
Pagador		Pague com PIX	
2645390 - PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001			
Pagador/Avalista		CPF/CNPJ: 40.633.348/0001-30	
CAMPINA GRANDE / PB / CEP-58400020			





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA/FINANÇAS

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO: 146671

Pelo presente instrumento particular, nos termos da Lei Municipal nº 116/2016 e suas alterações, o contribuinte PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CPF/CNPJ sob nº 40.633.348/0001-30, residente e domiciliado(a) à SIQUEIRA CAMPOS, 37 CXPST 001, em CAMPINA GRANDE-PB doravante denominado(a) COMPROMITENTE, confessa a dívida e solicita ao MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE / PB o parcelamento do(s) débito(s), no montante de R\$ 10.851.268,25 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) abaixo discriminado(s), afirmando estar ciente que trata-se de dívida cujo titular está identificado acima.

Parcelamento de diversos em débitos de PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CPF/CNPJ

40.633.348/0001-30

MAT/INSC	PARCELA	VENC.	PROCEDÊNCIA	HISTÓRICO	CORRIGIDO	MULTA	JUROS	TOTAL
	2026	13/03/2026	ISS PRÓPRIO	10.851.268,25	10.851.268,25	0,00	0,00	10.851.268,25
Total				10.851.268,25	10.851.268,25	0,00	0,00	10.851.268,25

Resumo dos débitos parcelados

Regra Utilizada : PARCEL CTM LEI COMPL 116/2016 JURIDICO

Tipo de débito	Vir. His.	Vir. Corr.	Vir. Mul.	Vir. Jur.	Vir. Desc.	Total
PARCELAMENTO DE DIVERSOS	10.851.268,25	10.851.268,25	0,00	0,00	0,00	10.851.268,25

DADOS GERAIS			
Vencimento entrada	25/03/2026	Segundo vencimento	30/04/2026
Número do Parcelamento	146671	Númpre do parcelamento	87163124
Número de Parcelas	Entrada + 9		

VALORES	
Valor da entrada	1.085.126,83
Valor da última parcela	1.085.126,86
Valor das parcelas a partir de	1.085.126,82

As parcelas serão mensais e consecutivas a partir da data desse termo. Na hipótese do não pagamento das parcelas ora confessadas, nos prazos estipulados, as parcelas serão atualizadas monetariamente pela UFCG e aplicação de juros de 1% ao mês ou fração e multa de mora de 2% conforme definido na legislação supra citada, dando-se início ou prosseguimento a cobrança judicial da dívida.

Uma vez descumprido o parcelamento, mediante o atraso de 03(três) parcelas consecutivas ou alternadas o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo parcelamento será este considerado rescindido, independente de notificação ao devedor, bem como o aviso de que o crédito tributário que já tenha sido objeto de parcelamento, rescindido nos termos do parágrafo anterior, só poderá ser reparcelado mediante pagamento de entrada equivalente a 15% do valor do saldo devedor.

O signatário quando, na condição de representante legal do contribuinte, compromete-se solidariamente por todas as obrigações aqui assumidas, as quais foram efetivadas termos da Legislação municipal, como seu principal e responsável pagador, com expressa renúncia a qualquer benefício de ordem independentemente da insolvência do contribuinte.





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA/FINANCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, 13 de março de 2026.

PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contribuinte ou representante legal

HOMOLOGO, para todos os efeitos legais e jurídicos, o montante do débito apurado.



Protocolo 14- 106.879/2025

De: Alessandro L. - SEFIN - SER

Para:

Data: 25/03/2026 às 09:25:14

Prezados,

Em conformidade com sistema interno, atesto o pagamento da primeira parcela do principal de ISSQN devido à Prefeitura Municipal de Campina Grande.

MI		NORMAL	87163124	13/03/2026	1	10	25/03/2026	106	PGTO DIVERSOS	406	ISS PRÓPRIO	-1.085.126,83	153	20/03/2026	20/03/2026
----	--	--------	----------	------------	---	----	------------	-----	---------------	-----	-------------	---------------	-----	------------	------------

Att.

—

Alessandro de Sousa Lima

Secretário Executivo de Receitas

Mat. 25.202



Discriminação	Valor (R\$)
Valor consolidado da dívida	19.743.284,11
(-) Desconto sobre juros (100%)	(2.489.398,54)
(-) Desconto sobre multas (100%)	(338.311,49)
(-) Desconto sobre encargos (100%)	(839.621,12)
(-) Desconto sobre principal (25%)	(4.018.988,24)
= Subtotal	12.056.964,72
Honorários Procuradoria	1.205.696,47
= Crédito final líquido consolidado	13.262.661,19
Entrada Total	3.617.089,41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Discriminação	Valor (R\$)
Boleto da Secretaria de Finanças do Município	2.411.392,94
Honorários Associação dos Procuradores em 10x	1.205.696,47
Saldo a parcelar	10.851.268,25
Cada parcela (9x, sem correção)	1.071.730,25





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Processo nº 0840432-60.2025.8.15.0001

Vistos, etc.

1.Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição de **ID 156530501**.

2.Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data eletrônica.

Falkandre de Sousa Queiroz

Juiz de Direito



CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte.

CAMPINA GRANDE

1 de junho de 2026

JULIANA CONCEICAO ALBUQUERQUE MOTA





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Processo nº 0840432-60.2025.8.15.0001

Vistos, etc.

1. Ante a inércia da empresa executado, conforme certidão retro, intime-se o ente exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

2. Cumpra-se com observância, na contagem do prazo, do disposto no art. 183, caput, do CPC.

Campina Grande/PB, data eletrônica.

Falkandre de Sousa Queiroz

Juiz de Direito

